

MENSAGEM Nº 471

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Brasília, 19 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Dourados/MS requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados”.
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 492/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 22 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900, Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/08/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3576844** e o código CRC **843B5C34** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Município de DOURADOS/MS  
X  
FONPLATA**

“Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve  
Dourados”

**PROCESSO SEI/ME Nº 17944.100156/2022-56**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 11546/2022/ME**

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Dourados - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100156/2022-56.

**I**

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Dourados - MS;

**MUTUANTE:** o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados”.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 10776/2022/ME, de 26/07/2022 (Doc SEI nº 26449786), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, de 27/07/2022 (Doc SEI nº 26744985). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito (itens 3-17); (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 22/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).**

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 26407860), assinado em 11/07/2022, pelo Prefeito do Município de Dourados.

6. O mencionado Parecer SEI nº 10776/2022/ME, de 26/07/2022 (Doc SEI nº 26449786), concluiu no seguinte sentido:

### ***"IV. CONCLUSÃO***

*63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

*64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, que regulamenta o art. 32, § 6º da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270, contados a partir de 22/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.”.

### Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 0029, de 25/10/2021 (Doc SEI nº 21779480), firmada em 04/11/2021, pelo Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

### Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 4.672, de 03/09/2021 (Doc SEI nº 21779507), autoriza o Poder Executivo “a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159 inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas”.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 94630/2022/ME, de 31/03/2022 (Doc SEI nº 23720048, fls. 03/09), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (Doc SEI nº 26408754).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 26407860, fls. 17/24), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei nº 4.751, de 17/12/2021.

12. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.752, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, informou a STN ter o Ente apresentado a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26408248) atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

15. Além disso, a referida certidão do Tribunal de Contas atestou (a) para os exercícios de 2020 e 2021, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal; (b) para o exercício de 2021, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, ressaltando, ainda, que, na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM, o ente também atestou o cumprimento do artigo 198 e 212, ambos da CF, para o exercício de 2021 (Doc SEI nº 26407860, fls. 17/24) e o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 26408248).

16. Também informou a STN que "a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: "6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;". Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26408248), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1º bimestre e 2º bimestre de 2022."

### **Limites de Despesas com Pessoal**

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 26408597) destaca-se que, na data do Parecer da STN, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26408248) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (Doc SEI nº 25346057).

### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o **Parecer s/n, de 9 de agosto de 2022** (Doc SEI nº 27103772), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650,

de 1º de outubro de 1992, em que "concorda com as cláusulas contratuais apresentadas, e considera as mesmas legais e exequíveis".

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB096733 (Doc SEI nº 26408344).

### **Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal**

20. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 25552/2022/ME, de 08/06/2022 (Doc SEI nº 26144319), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e, também ao inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, que é um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

21. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

### **Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso do contrato**

22. Com relação a este item, a STN afirmou que:

*"52. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 21944783, fl. 08) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 19/21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 21944783, fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.*

*53. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."*

23. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais da minuta de contrato .

24. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, do Anexo Único e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 21944783).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Dourados - MS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:** (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente  
**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**  
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**  
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
**MAÍRA SOUZA GOMES**  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente  
**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/08/2022, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 16/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26948474** e o código CRC **6DC20336**.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Contato do devedor

|                |                                |               |                       |
|----------------|--------------------------------|---------------|-----------------------|
| CPF:           | Nome:                          | Telefone:     | E-mail:               |
| 013.473.961-28 | ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA | (67) 34117683 | alan.guedes@gmail.com |

### Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

|                |                        |               |                       |
|----------------|------------------------|---------------|-----------------------|
| CPF:           | Nome:                  | Telefone:     | E-mail:               |
| 840.227.011-53 | EVERSON LEITE CORDEIRO | (67) 34117683 | ever.lei@yahoo.com.br |

### Informações gerais

|                                                         |                                                         |                                            |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Código:<br>TB096733                                     | Tipo de operação:<br>Financiamento de organismos        | Situação:<br>Elaborado                     |
| Devedor:<br>03.155.926/0001-44<br>MUNICIPIO DE DOURADOS | Moeda de denominação:<br>USD - Dólar dos Estados Unidos | Valor de denominação:<br>USD 40.000.000,00 |
| Possui encargos:<br>Sim                                 | Data de inclusão:<br>03/02/2022                         | Data/hora de efetivação:<br>-              |

### Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados  
Processo nº 17944.100156/2022-56

Responsabilidade pelo I.R.:  
Devedor

|                    |                       |                            |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|
| Saldo:<br>USD 0,00 | Ingresso:<br>USD 0,00 | Remessa/Baixa:<br>USD 0,00 |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|

### Participantes

#### Credores

| CDNR   | Nome                                           | Valor da participação | Relacionamento com o devedor |
|--------|------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 500613 | FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA<br>BACIA DO PRA | 40.000.000,00         | Não há relação               |

#### Garantidores:

| Residente | Identificador      | Nome                   | Valor         |
|-----------|--------------------|------------------------|---------------|
| Sim       | 00.394.460/0289-09 | MINISTERIO DA ECONOMIA | 40.000.000,00 |

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Contato do devedor

|                |                                |               |                       |
|----------------|--------------------------------|---------------|-----------------------|
| CPF:           | Nome:                          | Telefone:     | E-mail:               |
| 013.473.961-28 | ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA | (67) 34117683 | alan.guedes@gmail.com |

### Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

|                |                        |               |                       |
|----------------|------------------------|---------------|-----------------------|
| CPF:           | Nome:                  | Telefone:     | E-mail:               |
| 840.227.011-53 | EVERSON LEITE CORDEIRO | (67) 34117683 | ever.lei@yahoo.com.br |

### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

### Condições de pagamento

|                                             |                               |                    |
|---------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Sistema de amortização:                     | Unidade de prazo:             | Meio de pagamento: |
| Constante                                   | Mês                           | Moeda              |
| Possui juros?                               | Condição de início:           | Data de início:    |
| Sim                                         | Assinatura do contrato        | 15/09/2022         |
| Custo total estimado no início da operação: | Forma de pagamento dos juros: |                    |
| 2,64 % aa                                   | Postecipado                   |                    |

### Condições de pagamento de principal

| Ordem | Número de parcelas | Carência | Periodicidade | Prazo     |
|-------|--------------------|----------|---------------|-----------|
| 1     | 21                 | 60 Meses | 6 Meses       | 180 Meses |

### Condições de pagamento de juros

| Ordem | Número de parcelas | Periodicidade | Prazo    | Taxa de juros (aa)                  |
|-------|--------------------|---------------|----------|-------------------------------------|
| 1     | 16                 | 6 Meses       | 96 Meses | 100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,28% |
| 2     | 14                 | 6 Meses       | 84 Meses | 100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,54% |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

## DESPACHO

**Processo nº 17944.100156/2022-56**

**Interessados:** Município de Dourados e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Município de Dourados - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

**Despacho:** Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 10776/2022/ME (SEI [26449786](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 27/07/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26744985** e o código CRC **EDEDD6F**.

**Referência:** Processo nº 17944.100156/2022-56.

SEI nº 26744985

Criado por [maria.lemos@economia.gov.br](mailto:maria.lemos@economia.gov.br), versão 2 por [maria.lemos@economia.gov.br](mailto:maria.lemos@economia.gov.br) em 27/07/2022 14:44:43.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 10776/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Dourados - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados”.  
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.100156/2022-56.

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Município de Dourados - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, com as seguintes características:

**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

**Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA).

**Valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA).

**Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

**Juros:** Taxa Libor 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

**Atualização monetária:** Variação cambial.

**Liberações previstas:** US\$ 2.111.284,80 em 2022; US\$ 10.256.116,79 em 2023; US\$ 12.271.116,80 em 2024; US\$ 13.037.616,81 em 2025; US\$ 2.323.864,80 em 2026.

**Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 804.041,20 em 2022; US\$ 3.471.972,53 em 2023; US\$ 3.471.972,53 em 2024; US\$ 1.747.972,54 em 2025; US\$ 504.041,20 em 2026.

**Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses.

**Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses.

**Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses.

**Periodicidade:** Semestral.

**Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante.

**Lei autorizadora:** Lei nº 4.672, de 03/09/2021 (SEI [21779507](#)).

**Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN

informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/07/2022 (SEI [26407860](#)) pelo Prefeito do Município de Dourados. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [21779507](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [24656360](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [24655881](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [26408248](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [24655881](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [23629511](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [24656360](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [26407860](#), fls. 17/24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Exercício anterior                                                                                   |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">24669044</a> , fl. 03)         | 58.726.831,78 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00          |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00          |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"  | 0,00          |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada                                        | 58.726.831,78 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <a href="#">24669044</a> , fl. 02)       | 2.785.674,43  |
| Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior              | 0,00          |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada                                      | 2.785.674,43  |

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Exercício corrente                                                                                  |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <a href="#">25345965</a> , fl. 03)                  | 182.554.319,65 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00           |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00           |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00           |
| Despesa de capital do exercício ajustadas                                                           | 182.554.319,65 |
| Liberações de crédito já programadas                                                                | 1.739.510,66   |
| Liberação da operação pleiteada                                                                     | 10.385.621,06  |
| Liberações ajustadas                                                                                | 12.125.131,72  |

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------------------------------------|
|      | Operação pleiteada     | Liberações programadas |                       |             |                                           |
| 2022 | 10.385.621,06          | 1.739.510,66           | 1.061.946.277,36      | 1,14        | 7,14                                      |
| 2023 | 50.450.864,10          | 6.721.833,76           | 1.059.847.414,87      | 5,39        | 33,72                                     |
| 2024 | 60.362.850,65          | 0,00                   | 1.057.752.700,63      | 5,71        | 35,67                                     |
| 2025 | 64.133.340,85          | 0,00                   | 1.055.662.126,45      | 6,08        | 37,97                                     |
| 2026 | 11.431.323,34          | 0,00                   | 1.053.575.684,14      | 1,09        | 6,78                                      |

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Ano                                                             | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                                                 | Operação pleiteada          | Demais Operações |                       |              |
| 2022                                                            | 1.377.348,00                | 30.215.477,21    | 1.061.946.277,36      | 2,97         |
| 2023                                                            | 1.144.566,40                | 26.491.898,95    | 1.059.847.414,87      | 2,61         |
| 2024                                                            | 3.493.972,88                | 24.908.981,68    | 1.057.752.700,63      | 2,69         |
| 2025                                                            | 5.929.561,16                | 18.261.812,79    | 1.055.662.126,45      | 2,29         |
| 2026                                                            | 8.370.678,40                | 13.624.387,13    | 1.053.575.684,14      | 2,09         |
| 2027                                                            | 27.594.256,70               | 13.624.387,13    | 1.051.493.365,54      | 3,92         |
| 2028                                                            | 27.089.587,35               | 13.624.387,13    | 1.049.415.162,50      | 3,88         |
| 2029                                                            | 26.276.617,87               | 13.624.387,13    | 1.047.341.066,88      | 3,81         |
| 2030                                                            | 25.466.143,76               | 13.624.387,13    | 1.045.271.070,56      | 3,74         |
| 2031                                                            | 24.985.788,28               | 12.662.951,04    | 1.043.205.165,45      | 3,61         |
| 2032                                                            | 24.163.117,16               | 11.405.667,78    | 1.041.143.343,45      | 3,42         |
| 2033                                                            | 23.260.213,85               | 10.227.046,04    | 1.039.085.596,51      | 3,22         |
| 2034                                                            | 22.312.611,26               | 3.328.946,54     | 1.037.031.916,55      | 2,47         |
| 2035                                                            | 21.358.325,73               | 2.027.933,22     | 1.034.982.295,55      | 2,26         |
| 2036                                                            | 20.410.621,32               | 0,00             | 1.032.936.725,48      | 1,98         |
| 2037                                                            | 10.081.674,74               | 0,00             | 1.030.895.198,34      | 0,98         |
| Média até 2027                                                  |                             |                  |                       | 2,76         |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027                  |                             |                  |                       | 24,01        |
| Média até o término da operação                                 |                             |                  |                       | 2,87         |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação |                             |                  |                       | 24,96        |

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                               | 1.063.347.827,66 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | -125.955.748,52  |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 8.461.344,42     |
| Valor da operação pleiteada                                  | 196.764.000,00   |
| Saldo total da dívida líquida                                | 79.269.595,90    |
| Saldo total da dívida líquida/RCL                            | 0,07             |
| Limite da DCL/RCL                                            | 1,20             |
| Percentual do limite de endividamento                        | 6,21%            |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [25345965](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no SICONFI (SEI [25346057](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,76%, relativo ao período de 2022/2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Dourados atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26408248](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: “6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;”. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26408248](#)), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1º bimestre e 2º bimestre de 2022.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26408793](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6º bimestre de 2021 (SEI [26408832](#)). Relativamente ao exercício de 2022, consta no site do SIOPS que não foram enviadas as informações relativas ao 1º e 2º bimestres de 2022, no entanto foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2022 (SEI [24659377](#) e SEI [26190814](#)).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [26210450](#) e SEI [26408682](#)).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26408793](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [26408714](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de

Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (SEI [26408754](#)).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [26408754](#)), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [26408597](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [26408248](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [25346057](#)).

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

#### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX**

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 0029, de 25/10/2021 (SEI [21779480](#)), autorizou a preparação do projeto no valor de até US\$ 40.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

#### **DÍVIDA MOBILIÁRIA**

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

#### **OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI [25346057](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### **RESTOS A PAGAR**

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [23629511](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

24. A aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [26407860](#), fls. 17/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei nº 4.751, de 17/12/2021. A

declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.752, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 4.672, de 03/09/2021 (SEI [21779507](#)), autoriza o Poder Executivo “a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159 inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas”.

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 23/06/2022 (SEI [26408248](#)), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo 198 e 212, ambos da CF, para o exercício de 2021 (SEI [26407860](#), fls. 17/24).

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2014 (último exercício analisado), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI [26408248](#)).

#### DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 11/07/2022 (SEI [26407860](#), fls. 17/24), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2º bimestre de 2022 (SEI [25345965](#), fls. 31/32).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI [26408847](#), fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [23629567](#)). Informa-se que, até o dia 22/07/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 51,24% daquele valor (SEI [26408812](#)).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 25552/2022/ME, de 08/06/2022 (SEI [26144319](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 94630/2022/ME, de 31/03/2022 (SEI [23720048](#), fls. 03/09), as

contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício SEI nº 94630/2022/ME, de 31/03/2022 (SEI [23720048](#), fl. 04), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [26408754](#)).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [24655881](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [23629511](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI [26407860](#), fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 15/16 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB096733 (SEI [26408344](#)).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 107152/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI [24035074](#), fls. 03/05). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,93% a.a. com uma *duration* de 8,60 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,68% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [21944817](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

#### HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/07/2022 (SEI [26408627](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI [21944783](#), fls. 03/13 e SEI [21944783](#), fls. 33/35), das Normas Gerais (SEI [21944783](#), fls. 18/32) e do Contrato de Garantia (SEI [21944783](#), 36/38).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

#### **Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC)**

45. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares) do valor total do financiamento (SEI [21944783](#), fl. 05).

46. A Taxa Operacional Compensada (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

47. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI [21944783](#), fls. 05/07), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC serão determinados pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das

Disposições Especiais, e, nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, será de LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.

48. Já o saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base.

49. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois no caso da TOC a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, sujeita à existência de recursos suficientes no Fundo Compensatório (SEI [21944783](#), fls. 06/07).

50. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação do benefício, nos termos dos incisos "c" e "d" do Artigo 3.02, o spread aplicável será revertido para o valor estipulado no inciso "a" do Artigo 3.02 (SEI [21944783](#), fls. 06/07). Considerando a existência de dois spreads no inciso "a" (228 pontos básico nos primeiros 8 anos e 254 pontos básico nos 7 anos posteriores), o FONPLATA esclareceu que o valor a ser aplicado será o de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos básico por ser o spread que abarca o período de execução do projeto.

51. Não obstante esse esclarecimento, entende-se que o valor máximo de reversão que o spread poderá sofrer é para 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básico.

#### **Prazo e condições para o primeiro desembolso**

52. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [21944783](#), fl. 08) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [21944783](#), fls. 19/21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [21944783](#), fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

53. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### **Vencimento antecipado da dívida e cross-default**

54. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [21944783](#), fls. 23/24 e 26/29).

55. Adicionalmente, a minuta prevê o cross-default com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [21944783](#), fls. 23/24).

56. Registre-se que houve a restrição do cross-default presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [21944783](#), fl. 11).

***Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

***Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do **Artigo anterior** se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento. **(grifo nosso)***

57. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI [21944783](#), fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

## Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

59. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [21944783](#), fls. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [21944817](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

61. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

## Pagamentos antecipados

62. Houve a alteração do Artigo 3.10 das Normas Gerais, conforme Artigo 7.06 das Disposições Especiais (SEI [21944783](#), fls. 11 e 18/19), para que em casos de pagamentos antecipados do empréstimo pelo Mutuário, o Garantidor seja comunicado previamente:

## IV. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, que regulamenta o art. 32, § 6º da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270, contados a partir de 22/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/07/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/07/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/07/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/07/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26449786** e o código CRC **ED0967AD**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 92028/2022/ME

Brasília, 29 de março de 2022.

Ao Senhor  
Itanielson Dantas Silveira Cruz  
Coordenador-Geral da COREM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,  
Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Dourados - MS**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Município de Dourados - MS, solicitamos que seja realizada análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28/12/2021.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.100156/2022-56, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.
3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alan Aquino Guedes de Mendonça
- Cargo: Prefeito
- Fone: (67) 3411-7122
- e-mail: alan.guedes@dourados.ms.gov.br; gabinete@dourados.ms.gov.br;  
henrique.sartori@dourados.ms.gov.br; segov@dourados.ms.gov.br;  
semop@dourados.ms.gov.br; paulo.cesar@dourados.ms.gov.br;  
vander.matoso@dourados.ms.gov.br; romualdo.semsur@dourados.ms.gov.br;  
everson.cordeiro@dourados.ms.gov.br; wellington.rocha@dourados.ms.gov.br.

Atenciosamente,

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23624728** e o código CRC **4E5A600F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.101114/2022-32.

SEI nº 23624728



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 25552/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Dourados (MS)**

**Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Dourados (MS)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 92028/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

## **I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE**

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

## **II - DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS**

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo

ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

### III - DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra - A, B ou C -, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

| INDICADOR         | SIGLA | FAIXAS DE VALORES      | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-------------------|-------|------------------------|-----------------------|
| Endividamento     | DC    | DC < 60%               | A                     |
|                   |       | $60\% \leq DC < 150\%$ | B                     |
|                   |       | DC $\geq 150\%$        | C                     |
| Poupança Corrente | PC    | PC < 90%               | A                     |
|                   |       | $90\% \leq PC < 95\%$  | B                     |
|                   |       | PC $\geq 95\%$         | C                     |
| Liquidez          | IL    | IL < 1                 | A                     |
|                   |       | IL $\geq 1$            | C                     |

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR            |                   |          | CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO |
|-----------------------------------------------|-------------------|----------|------------------------------------------------|
| ENDIVIDAMENTO                                 | POUPANÇA CORRENTE | LIQUIDEZ |                                                |
| A                                             | A                 | A        | A                                              |
| B                                             | A                 | A        | B                                              |
| C                                             | A                 | A        |                                                |
| A                                             | B                 | A        |                                                |
| B                                             | B                 | A        |                                                |
| C                                             | B                 | A        | D                                              |
| C                                             | C                 | C        |                                                |
| Demais combinações de classificações parciais |                   |          | C                                              |

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

#### Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de

crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

#### **Indicador II - Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

#### **Indicador III - Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

#### **IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

| INDICADOR                    | VARIÁVEIS                 | 2019           | 2020             | 2021             | (%)    | NOTA PARCIAL | NOTA FINAL |
|------------------------------|---------------------------|----------------|------------------|------------------|--------|--------------|------------|
| I<br>Endividamento (DC)      | Dívida Consolidada        |                |                  | 198.820.463,69   | 19,86% | A            | A          |
|                              | Receita Corrente Líquida  |                |                  | 1.001.158.302,35 |        |              |            |
| II<br>Poupança Corrente (PC) | Despesa Corrente          | 847.268.810,29 | 889.194.175,00   | 919.074.420,97   | 85,40% | A            |            |
|                              | Receita Corrente Ajustada | 904.787.825,82 | 1.018.039.996,77 | 1.135.554.577,63 |        |              |            |
| III<br>Liquidez (IL)         | Obrigações Financeiras    |                |                  | 3.576.536,76     | 9,62%  | A            |            |
|                              | Disponibilidade de Caixa  |                |                  | 37.181.178,54    |        |              |            |

#### **V - DO ENCAMINHAMENTO**

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Dourados (MS) é "A"**.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [capag@tesouro.gov.br](mailto:capag@tesouro.gov.br).

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam

republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

**WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO**  
Auditor Federal de Finanças e Controle

**DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO**  
Gerente da GEPAT/COREM

**CARLOS REIS**  
Gerente da GERAP/COREM

**ANA LUISA MARQUES FERNANDES**  
Gerente da GEPAS/COREM

**VINICIUS LUIZ ANTUNES ARAUJO**  
Gerente da GRECE/COREM

**LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE**  
Gerente da GDESP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

**PIETRANGELO VENTURA DE BIASE**  
Coordenador da CORF/COREM

**ERIC LISBOA CODA DIAS**  
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

**ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ**  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 07/06/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/06/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 07/06/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo, Gerente**, em 07/06/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 07/06/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 07/06/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 08/06/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 08/06/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25433126** e o código CRC **FB701793**.

**Referência:** Processo nº 17944.101114/2022-32.

SEI nº 25433126



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 92051/2022/ME

Brasília, 29 de março de 2022.

Ao Senhor  
Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral da COAFI  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,  
Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Dourados - MS**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Dourados - MS, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

| Interessado | UF | Tipo de Interessado | Processo             | Tipo de operação                                    | Credor                                                    | Moeda         | Valor         | Status     | Data       |
|-------------|----|---------------------|----------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|---------------|------------|------------|
| Dourados    | MS | Município           | 17944.100156/2022-56 | Operação contratual externa (com garantia da União) | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata | Dólar dos EUA | 40.000.000,00 | Em análise | 21/03/2022 |

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alan Aquino Guedes de Mendonça
- Cargo: Prefeito
- Fone: (67) 3411-7122
- e-mail: alan.guedes@dourados.ms.gov.br; gabinete@dourados.ms.gov.br;  
henrique.sartori@dourados.ms.gov.br; segov@dourados.ms.gov.br;  
semop@dourados.ms.gov.br; paulo.cesar@dourados.ms.gov.br;  
vander.matoso@dourados.ms.gov.br; romualdo.semsur@dourados.ms.gov.br;  
everson.cordeiro@dourados.ms.gov.br; wellington.rocha@dourados.ms.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23625250** e o código CRC **BB880263**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-3168 - e-mail [copem.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:copem.df.stn@tesouro.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

Processo nº 17944.101116/2022-21.

SEI nº 23625250



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 94630/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Dourados (MS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 92051, de 29/03/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Dourados (MS).

2. Informamos que a Lei municipal nº 4672, de 03/09/2021, concedeu ao Município de Dourados (MS) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 556.340.630,00

OG R\$ 16.817.417,37

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Dourados (MS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 23673519).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23671103** e o código CRC **8A5403D7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Imprimir

Registro de contratação

Retornar

Acessar área restrita

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

**Tipo de interessado:**  
Município

**UF:**  
MS

**Interessado:**  
Dourados

**Número do Processo:**  
17944.100156/2022-56

**Data do Protocolo:**  
18/03/2022

**Tipo de operação:**  
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:**  
Infraestrutura

**Tipo de credor:**  
Instituição Financeira Internacional

**Credor:**  
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

**Moeda:**  
Dólar dos EUA

**Valor:**  
40.000.000,00

**Status:**  
Em análise

Movimentações

Vínculos

**PVL:**  
PVL02.004641/2021-56

**Processo:**  
17944.100156/2022-56

**Situação da dívida:**

**Nº de contratos informados pelo credor:** 0

Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (0)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

| Ano    | Contrapartida | Liberações    | Amortização   | Juros, demais encargos e comissões | Total de reembolsos |
|--------|---------------|---------------|---------------|------------------------------------|---------------------|
| 2022   | 804.041,20    | 2.111.284,80  | 0,00          | 220.000,00                         | 220.000,00          |
| 2023   | 3.471.972,53  | 10.256.116,79 | 0,00          | 185.556,25                         | 185.556,25          |
| 2024   | 3.471.972,53  | 12.271.116,80 | 0,00          | 407.972,29                         | 407.972,29          |
| 2025   | 2.047.972,54  | 13.037.616,81 | 0,00          | 671.637,63                         | 671.637,63          |
| 2026   | 204.041,20    | 2.323.864,80  | 0,00          | 952.956,81                         | 952.956,81          |
| 2027   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 979.020,37                         | 4.788.544,18        |
| 2028   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 885.973,52                         | 4.695.497,33        |
| 2029   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 787.953,70                         | 4.597.477,51        |
| 2030   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 727.371,96                         | 4.536.895,77        |
| 2031   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 658.771,44                         | 4.468.295,25        |
|        |               |               |               |                                    |                     |
| Total: | 10.000.000,00 | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 | 8.217.664,72                       | 48.217.664,72       |

Imprimir

Registro de contratação

Retornar

|        |               |               |               |              |               |
|--------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| 2033   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 477.109,29   | 4.286.633,10  |
| 2034   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 342.457,16   | 4.151.980,97  |
| 2035   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 237.019,06   | 4.046.542,87  |
| 2036   | 0,00          | 0,00          | 3.809.523,81  | 132.014,27   | 3.941.538,08  |
| 2037   | 0,00          | 0,00          | 1.904.761,90  | 26.142,87    | 1.930.904,77  |
| Total: | 10.000.000,00 | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 | 8.217.664,72 | 48.217.664,72 |



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.492

- SUPLEMENTAR -

DOURADOS, MS

QUARTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2021

- 02 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

**LEI Nº 4.672, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS”.

Art. 2º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159,

inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 03 de setembro de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

|                                                                             |                                                |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| Prefeito                                                                    | Alan Aquino Guedes de Mendonça                 | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito                                                               | Carlos Augusto Ferreira Moreira                | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados                     | Mariana de Souza Neto                          | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social                           | Diego Zanoni Fontes                            | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial                                      | Ginez Cesar Bertin Clemente                    | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete                                                           | Alfredo Barbara Neto                           | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados                                            | Luis Arthur Spinola Castilho                   | 3411-7120 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados          | Edvan Marcelo Moraes                           | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados                                   | Jairo José de Lima                             | 3411-7731 |
| Guarda Municipal                                                            | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados                                      | Wolmer Sitadini Campagnoli                     | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva                           | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município                                             | Paulo César Nunes da Silva                     | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração                                       | Vander Soares Matoso                           | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar                                | Ademar Roque Zanatta                           | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social                                  | Elizete Ferreira Gomes de Souza                | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura                                             | Francisco Marcos Rossetti Chamorro             | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                           | Cleriston Jose Recalcatti                      | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação                                            | Ana Paula Benítez Fernandes                    | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda                                             | Everson Leite Cordeiro                         | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica                        | Henrique Sartori de Almeida Prado              | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas                                      | Luis Gustavo Casarin                           | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento                                        | Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)       | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde                                               | Waldno Pereira de Lucena Junior                | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos                                    | Romualdo Diniz Salgado Junior                  | 3424-3358 |

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| ENTE:           | Dourados MS           |
| VERSÃO BALANÇO: | 2021                  |
| VERSÃO RREO:    | 6º bimestre de 2021   |
| <b>MARGEM =</b> | <b>556.340.630,00</b> |

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

|                                        |                                 |                       |
|----------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>               |                                 | <b>237.426.918,04</b> |
| Total dos últimos 12 meses             | IPTU                            | 106.497.648,53        |
|                                        | ISS                             | 100.804.131,71        |
|                                        | ITBI                            | 30.125.137,80         |
| <b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>      |                                 | <b>358.800.090,87</b> |
| Total dos últimos 12 meses             | IRRF                            | 43.595.907,53         |
|                                        | Cota-Parte do FPM               | 104.527.162,18        |
|                                        | Cota-Parte do ICMS              | 156.106.041,90        |
|                                        | Cota-Parte do IPVA              | 45.053.819,81         |
|                                        | Cota-Parte do ITR               | 9.517.159,45          |
|                                        | Transferências da LC nº 87/1996 | 0,00                  |
| <b>DESPESAS</b>                        |                                 | <b>39.886.378,91</b>  |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b) | Serviço da Dívida Interna       | 20.594.453,68         |
|                                        | Serviço da Dívida Externa       |                       |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (f) | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA           | 19.291.925,23         |
| <b>MARGEM RREO</b>                     |                                 | <b>556.340.630,00</b> |

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

|                      |                                 |
|----------------------|---------------------------------|
| <b>ENTE:</b>         | <b>Dourados MS</b>              |
| <b>OFÍCIO SEI:</b>   | Nº 92051/2022/ME, de 29/03/2022 |
| <b>RESULTADO OG:</b> | <b>16.817.417,37</b>            |

**Operação nº 1**

|                                                        |                         |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | Caixa Econômica Federal |
| Moeda da operação:                                     | Dólar                   |
| Valor do contrato em dólares:                          | 40.000.000,00           |
| Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):                | 5,5805                  |
| Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):            | 31/12/2021              |
| Total de reembolsos em moeda estrangeira:              | 48.217.664,72           |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2022                    |
| Último ano de reembolso:                               | 2037                    |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 16                      |
| Total de reembolso em reais:                           | 269.078.677,97          |
| Reembolso médio(R\$):                                  | <b>16.817.417,37</b>    |

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**BRA-XX/2022**

**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE DOURADOS/MS –  
DESENVOLVE DOURADOS”**



## CONTEÚDO

### PARTE PRIMEIRA

|                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....</b>                                                                | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES .....</b> | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS .....</b>                             | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO .....</b>                                     | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>                                                            | <b>8</b>  |
| <b>CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....</b>                                                    | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES .....</b>                          | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                    | <b>11</b> |

### PARTE SEGUNDA

|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>NORMAS GERAIS .....</b>                                                                 | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS .....</b>                                      | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES .....</b>                                                      | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO .....</b>                   | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>                                                     | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>                 | <b>23</b> |
| <b>CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES .....</b>                                             | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....</b>                                           | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS .....</b> | <b>29</b> |
| <b>CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>                                     | <b>31</b> |
| <b>CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM .....</b>                                                    | <b>31</b> |
| <b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                              | <b>32</b> |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| <b>ANEXO ÚNICO .....</b> | <b>33</b> |
|--------------------------|-----------|

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| <b>CONTRATO DE GARANTIA .....</b> | <b>36</b> |
|-----------------------------------|-----------|

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

### **PARTE PRIMEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES**

**Artigo 1.01**      **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE DOURADOS/MS – DESENVOLVE DOURADOS**” do Município de Dourados/MS, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo Único do Contrato.

**Artigo 1.02**      **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexo Único”.

**Artigo 1.03**      **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

**Artigo 1.04**      **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, que prevê a criação de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP a ela vinculada.

**Artigo 1.05**      **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:



(a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

**Artigo 1.06** **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

**CAPÍTULO II**  
**CUSTO, FINANCIAMENTO**  
**E RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo 2.01** **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no montante equivalente a até US\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.02** **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 40.000.000 (quarenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou suas extensões por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

**Artigo 2.03** **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução nº 0029 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), do Ministério da Economia até a vigência do contrato.



**Artigo 2.04**      **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 10.000.000 (dez milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.05**      **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFIEX nº 0029. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

### **CAPÍTULO III** **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

**Artigo 3.01**      **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

**Artigo 3.02**      **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em se beneficiar com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 20.000.000 (vinte milhões Dólares) do valor total do Financiamento.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:



- a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia do subsídio TOC, a taxa anual de juros total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no artigo 3.01 das Disposições Especiais, e nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, a taxa anual a ser paga será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.
- b) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia do subsídio TOC, a taxa anual de juros total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos básicos.
- c) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas em incisos a) e b) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

A taxa anual de juros que o Mutuário efetivamente assumirá, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior à data estabelecida para efetuar o referido pagamento, e de acordo com a parcela do valor atual do empréstimo.

Será utilizada a taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR (US\$) informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR (US\$), aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes. Caso a taxa LIBOR (US\$) deva ser substituída por razões alheias à vontade das partes, será utilizada uma taxa substituta, que pode incluir uma margem de ajuste destinada a evitar a vantagem financeira entre as partes (se houver). O FONPLATA determinará a data a partir da qual essa taxa substituta será utilizada, e notificará o Mutuário e o Garantidor com a maior brevidade possível.



A determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares será realizada de boa-fé, com a anuência do Mutuário, e levará em consideração: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares; (ii) as recomendações do administrador da LIBOR; (iii) a solução geral recomendada por associações profissionais do setor bancário; ou (iv) a prática de mercado observada numa série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.<sup>1</sup> Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

**Artigo 3.03**      **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

**Artigo 3.04**      **JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

---

<sup>1</sup>(As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

**Artigo 3.05**      **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.<sup>2</sup>

#### **CAPÍTULO IV** **DESEMBOLSOS**

**Artigo 4.01**      **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

**Artigo 4.02**      **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- a.                    Demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP; e
- b.                    Apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

---

<sup>2</sup>Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



**Artigo 4.03** **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

**Artigo 4.04** **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

## **CAPÍTULO V** **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Artigo 5.01** **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

**Artigo 5.02** **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

**Artigo 5.03** **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

**Artigo 5.04** **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.05** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também



serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES.** O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI** **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

**Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

**Artigo 6.02 AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Projeto. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA num prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso e suas extensões.



Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

**Artigo 6.03** **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 7.01** **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.<sup>3</sup>

**Artigo 7.02** **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

**Artigo 7.03** **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

**Artigo 7.04** **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

**Artigo 7.05** **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

**Artigo 7.06** **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

**Artigo 7.07** **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

<sup>3</sup> Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



**Artigo 7.08 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

**Artigo 7.09 PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

**Artigo 7.10 COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

**Do Mutuário e Órgão Executor:** Município de Dourados

Endereço: Av. Coronel Ponciano, 1700 – Bairro: Parque dos Jequitibás  
CEP: 79840-230  
Fone: (67) 3411-7664

[gabinete@dourados.ms.gov.br](mailto:gabinete@dourados.ms.gov.br)

**Do Garantidor:**

Endereço para Ministério da Economia  
Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.048-900  
Fone: +55 (61) 3412-2842  
E-mail: [apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º andar – sala 121  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70048-900  
Fone: +55 (61) 3412-3518  
E-mail: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

**Com cópia para:**

Ministério da Economia



Endereço para  
Correspondência: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.040-906  
Fone: +55 (61) 2020-4292  
E-mail: sain@economia.gov.br

**Do FONPLATA:**

Endereço para  
correspondência: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata  
Edifício Ambassador Business Center  
Av. San Martin 155, 4º Andar  
Santa Cruz de la Sierra  
Estado Plurinacional de Bolívia  
Fone: +591 (3) 315-9400  
E-mail: operaciones@fonplata.org

**Artigo 7.11**      **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

**PREFEITURA DE DOURADOS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA  
DO PRATA**

---

**ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO**



## **SEGUNDA PARTE**

### **NORMAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

**Artigo 1.01** **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DEFINIÇÕES**

**Artigo 2.01** **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.



- (K) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato
- (P) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) “Pontos base” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) “Taxa de juros” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) “Taxa de juros LIBOR” significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.



**CAPÍTULO III**  
**AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO**

**Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.02 JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.



**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

**Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

**Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de



manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

**Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

**Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

**Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

**Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.



O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

**Artigo 3.11 RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

**Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

**Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

**Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

#### **CAPÍTULO IV** **DESEMBOLSOS**

**Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato



de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
  - (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
  - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
  - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.



Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

**Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.



(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

**Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

**Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

**Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

**Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresse acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresse entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que



for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

**Artigo 4.08 ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

**Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

## **CAPÍTULO V**

### **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

**Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após



ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

**Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO**

**PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

**Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

**Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as



quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## **CAPÍTULO VI** **GRAVAMES E ISENÇÕES**

**Artigo 6.01** **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

**Artigo 6.02** **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Artigo 7.01** **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

**Artigo 7.02** **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.



As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

**Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

**Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

**Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

**Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS**

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma



atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
  - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
  - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro



processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste



Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

**CAPÍTULO VIII**  
**REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E**  
**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

**Artigo 8.01    CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

**Artigo 8.02    INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

**Artigo 8.03    RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:



- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



## **CAPÍTULO IX** **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**Artigo 9.01 FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

## **CAPÍTULO X** **DA ARBITRAGEM**

**Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

**Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

**Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



**Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

**Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

**Artigo 10.06 GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

**Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



## **ANEXO ÚNICO**

### **“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE DOURADOS/MS – DESENVOLVE DOURADOS”**

#### **1. OBJETIVO DO PROJETO**

Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações em saneamento, meio ambiente, mobilidade e desenvolvimento urbano, infraestrutura administrativa e fortalecimento institucional no município de Dourados.

#### **2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O Projeto é constituído dos seguintes componentes:

##### **2.1 Componente - Estudos e Obras:**

A - Estudos: estudos ambientais, avaliação econômica e projetos de engenharia, entre outros;

B - Obras:

(i) Saneamento Urbano – implantação de duas usinas, uma de triagem de resíduos sólidos e outra de reciclagem de resíduos da construção civil;

(ii) Meio Ambiente - implantação de parte do Parque Municipal do Paragem;

(iii) Mobilidade e Desenvolvimento Urbano – a) Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade: compreende a implantação das Vias Parques - Córrego Água Boa, Córrego Paragem e Córrego Rego d'Água, em um total aproximado de 90.000 m<sup>2</sup>, bem como a complementação dos bairros Campina Verde, Altos do Indaiá e Parque dos Jequitibás, em um total aproximado de 65.000 m<sup>2</sup>. b) Requalificação de Vias Urbanas: Eixos Leste/Oeste e Norte/Sul com total aproximado de 490.000 m<sup>2</sup>, com a implantação de sistemas binários, pavimentação/requalificação de vias, ciclovias, calçadas, estacionamentos, sinalização e acessibilidade.

(IV) Infraestrutura Administrativa – a) Reforma do Centro Administrativo Municipal (CAM); b) Construção da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC); c) Reforma do Teatro Municipal com revitalização da praça de acesso; d) Construção e urbanização da Praça de Educação do Trânsito; e) Construção de Centro Comercial do Artesanato Indígena; f) Revitalização da Usina Velha e urbanização do entorno; g) Reforma dos Centros Sociais Rurais do Município; e h) Aquisição de equipamentos.

**2.2 Componente - Supervisão Técnica, Ambiental e Social:** contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica, ambiental e social das obras do Programa. O Mutuário poderá executar as atividades descritas, desde que comprove ao FONPLATA dispor de



condições adequadas para atender a gestão, controle e acompanhamento de obras, incluindo aspectos técnicos, ambientais e sociais.

**2.3 Componente - Fortalecimento Institucional:** contratação de consultorias e serviços com foco na modernização e fortalecimento institucional do município, para elaborar: (a) o Plano Diretor Municipal de Drenagem; (b); o Sistema de Informações Integradas; (c) o Zoneamento Ecológico Econômico; (d) o Plano de Desapropriações de Interesses Urbanísticos; e (e) promover a modernização institucional da Prefeitura.

**2.4 Componente - Desapropriações:** recursos de contrapartida local para a desapropriação e/ou aquisição de áreas necessárias para a execução de obras do Programa.

**2.5 Componente - Gestão do Programa:** recursos para: (a) Unidade de Gerenciamento do Programa/UGP; (b) Avaliação, e (c) Auditoria Externa.

**2.6 Componente - Comissão de Administração:** recursos para o pagamento da comissão de administração do empréstimo concedido pelo FONPLATA.

#### ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1  
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

| Componentes                                | FONPLATA          | Aporte Local      | Total             |
|--------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2.1 Estudos e Obras                        | 36.004.356        | 7.064.179         | 43.068.535        |
| 2.2 Supervisão Técnica, Ambiental e Social | 1.456.824         | 645.206           | 2.102.030         |
| 2.3 Fortalecimento Institucional           | 2.268.820         | 0                 | 2.268.820         |
| 2.4 Desapropriações                        | 0                 | 1.772.515         | 1.772.515         |
| 2.5 Gestão do Programa                     | 50.000            | 518.100           | 568.100           |
| 2.6 Comissão de Administração              | 220.000           | 0                 | 220.000           |
| <b>Total</b>                               | <b>40.000.000</b> | <b>10.000.000</b> | <b>50.000.000</b> |
|                                            | <b>80</b>         | <b>20</b>         | <b>100</b>        |

QUADRO 2  
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

| Componentes                                | FONPLATA   | Aporte Local | Total      |
|--------------------------------------------|------------|--------------|------------|
| 2.1 Estudos e Obras                        | 36.004.356 | 7.064.179    | 43.068.535 |
| 2.2 Supervisão Técnica, Ambiental e Social | 1.456.824  | 645.206      | 2.102.030  |
| 2.3 Fortalecimento Institucional           | 2.258.820  | 0            | 2.258.820  |
| 2.4 Desapropriações                        | 0          | 1.772.515    | 1.772.515  |



|                               |            |            |            |
|-------------------------------|------------|------------|------------|
| 2.5 Gestão do Programa        | 0          | 518.100    | 518.100    |
| 2.6 Comissão de Administração | 280.000    | 0          | 280.000    |
| Total                         | 40.000.000 | 10.000.000 | 50.000.000 |
|                               | 80         | 20         | 100        |

(\*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

### 3. CONTROLE DO PARI PASSU

O verificação do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Projeto.



## **CONTRATO DE GARANTIA**

Na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

### **ANTECEDENTES**

De acordo com o Contrato de Empréstimo **BRA-xxx/2022**, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$40.000.000 ( quarenta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
  - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
  - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para                      Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Correspondência:                Ministério da Economia  
                                                 Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
                                                 CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para                      Edifício Ambassador Business Center  
                                                 Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar  
Correspondência:                Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

---

**XXXX**  
**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

---

**JUAN E. NOTARO FRAGA**  
**PRESIDENTE EXECUTIVO**



**RTN**  
**2022**  
Junho

Publicado em  
28/07/2022

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.06

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial do Tesouro e Orçamento**

Esteves Pedro Colnago Junior

**Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento**

Júlio Alexandre Menezes da Silva

**Secretário do Tesouro Nacional**

Paulo Fontoura Valle

**Secretária Adjunta do Tesouro Nacional**

Janete Duarte Mol

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais**

Fernando Cardoso Ferraz

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –  
**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

| Discriminação                                        | Junho     |           | Variação (2022/2021) |           |               |
|------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                      | 2021      | 2022      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>1. Receita Total</b>                              | 136.345,9 | 224.259,9 | 87.914,0             | 64,5%     | 47,0%         |
| <b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>          | 25.674,1  | 33.692,8  | 8.018,8              | 31,2%     | 17,3%         |
| <b>3. Receita Líquida (I-II)</b>                     | 110.671,9 | 190.567,1 | 79.895,2             | 72,2%     | 53,9%         |
| <b>4. Despesa Total</b>                              | 184.145,9 | 176.134,0 | -8.011,9             | -4,4%     | -14,5%        |
| <b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b> | -73.474,0 | 14.433,1  | 87.907,1             | -         | -             |
| Resultado do Tesouro Nacional                        | -18.111,7 | 56.845,7  | 74.957,4             | -         | -             |
| Resultado do Banco Central                           | -221,0    | -59,3     | 161,7                | -73,2%    | -76,0%        |
| Resultado da Previdência Social                      | -55.141,3 | -42.353,4 | 12.787,9             | -23,2%    | -31,4%        |
| <b>Memorando:</b>                                    |           |           |                      |           |               |
| Resultado TN e BCB                                   | -18.332,7 | 56.786,5  | 75.119,2             | -         | -             |

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

| Discriminação                                                       | Nota      | Junho            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                     |           | 2021             | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                             |           | <b>136.345,9</b> | <b>224.259,9</b> | <b>87.914,0</b>  | <b>64,5%</b>  | <b>71.706,7</b>  | <b>47,0%</b>  |
| <b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                          |           | <b>82.123,0</b>  | <b>114.391,1</b> | <b>32.268,1</b>  | <b>39,3%</b>  | <b>22.506,2</b>  | <b>24,5%</b>  |
| 1.1.1 Imposto de Importação                                         |           | 4.468,4          | 4.290,0          | -178,4           | -4,0%         | -709,5           | -14,2%        |
| 1.1.2 IPI                                                           | 1         | 6.333,2          | 5.172,2          | -1.161,0         | -18,3%        | -1.913,9         | -27,0%        |
| 1.1.3 Imposto sobre a Renda                                         | 2         | 35.284,4         | 58.463,1         | 23.178,7         | 65,7%         | 18.984,5         | 48,1%         |
| 1.1.4 IOF                                                           |           | 3.858,4          | 4.729,9          | 871,5            | 22,6%         | 412,8            | 9,6%          |
| 1.1.5 COFINS                                                        |           | 18.583,4         | 21.601,6         | 3.018,3          | 16,2%         | 809,3            | 3,9%          |
| 1.1.6 PIS/PASEP                                                     |           | 5.420,3          | 6.637,9          | 1.217,6          | 22,5%         | 573,3            | 9,5%          |
| 1.1.7 CSLL                                                          | 3         | 5.677,1          | 11.096,5         | 5.419,4          | 95,5%         | 4.744,6          | 74,7%         |
| 1.1.8 CPMF                                                          |           | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                                             |           | 34,3             | 223,7            | 189,4            | 552,8%        | 185,4            | 483,4%        |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB                                |           | 2.463,7          | 2.176,2          | -287,5           | -11,7%        | -580,3           | -21,1%        |
| <b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>                                     |           | <b>0,0</b>       | <b>-52,8</b>     | <b>-52,8</b>     | <b>-</b>      | <b>-52,8</b>     | <b>-</b>      |
| <b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                        | <b>4</b>  | <b>34.093,8</b>  | <b>41.075,6</b>  | <b>6.981,8</b>   | <b>20,5%</b>  | <b>2.929,1</b>   | <b>7,7%</b>   |
| <b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                    |           | <b>20.129,1</b>  | <b>68.846,1</b>  | <b>48.717,0</b>  | <b>242,0%</b> | <b>46.324,2</b>  | <b>205,7%</b> |
| 1.4.1 Concessões e Permissões                                       | 5         | 245,6            | 26.820,1         | 26.574,5         | -             | 26.545,3         | -             |
| 1.4.2 Dividendos e Participações                                    | 6         | 339,1            | 26.193,0         | 25.854,0         | -             | 25.813,6         | -             |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                 |           | 1.358,1          | 1.321,8          | -36,2            | -2,7%         | -197,7           | -13,0%        |
| 1.4.4 Exploração de Recursos Naturais                               | 7         | 4.662,3          | 6.425,9          | 1.763,6          | 37,8%         | 1.209,4          | 23,2%         |
| 1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                              |           | 1.121,3          | 1.858,5          | 737,1            | 65,7%         | 603,9            | 48,1%         |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                              |           | 1.807,6          | 2.149,3          | 341,7            | 18,9%         | 126,8            | 6,3%          |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |           | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.8 Demais Receitas                                               | 8         | 10.595,2         | 4.077,4          | -6.517,7         | -61,5%        | -7.777,2         | -65,6%        |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |           | <b>25.674,1</b>  | <b>33.692,8</b>  | <b>8.018,8</b>   | <b>31,2%</b>  | <b>4.966,9</b>   | <b>17,3%</b>  |
| <b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>9</b>  | <b>20.659,1</b>  | <b>27.493,7</b>  | <b>6.834,5</b>   | <b>33,1%</b>  | <b>4.378,8</b>   | <b>18,9%</b>  |
| <b>2.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |           | <b>778,2</b>     | <b>885,2</b>     | <b>107,0</b>     | <b>13,8%</b>  | <b>14,5</b>      | <b>1,7%</b>   |
| 2.2.1 Repasse Total                                                 |           | 1.371,9          | 1.841,9          | 470,0            | 34,3%         | 307,0            | 20,0%         |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                          |           | -593,7           | -956,7           | -363,0           | 61,1%         | -292,4           | 44,0%         |
| <b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |           | <b>1.052,4</b>   | <b>1.257,9</b>   | <b>205,4</b>     | <b>19,5%</b>  | <b>80,3</b>      | <b>6,8%</b>   |
| <b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          |           | <b>3.160,3</b>   | <b>4.010,0</b>   | <b>849,7</b>     | <b>26,9%</b>  | <b>474,1</b>     | <b>13,4%</b>  |
| <b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |           | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>2.6 Demais</b>                                                   |           | <b>24,0</b>      | <b>46,0</b>      | <b>22,0</b>      | <b>91,7%</b>  | <b>19,2</b>      | <b>71,3%</b>  |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                                     |           | <b>110.671,9</b> | <b>190.567,1</b> | <b>79.895,2</b>  | <b>72,2%</b>  | <b>66.739,8</b>  | <b>53,9%</b>  |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                             |           | <b>184.145,9</b> | <b>176.134,0</b> | <b>-8.011,9</b>  | <b>-4,4%</b>  | <b>-29.901,1</b> | <b>-14,5%</b> |
| <b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>10</b> | <b>89.235,1</b>  | <b>83.429,0</b>  | <b>-5.806,1</b>  | <b>-6,5%</b>  | <b>-16.413,4</b> | <b>-16,4%</b> |
| <b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>11</b> | <b>31.562,2</b>  | <b>25.355,3</b>  | <b>-6.206,9</b>  | <b>-19,7%</b> | <b>-9.958,7</b>  | <b>-28,2%</b> |
| <b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |           | <b>41.062,5</b>  | <b>25.683,8</b>  | <b>-15.378,7</b> | <b>-37,5%</b> | <b>-20.259,8</b> | <b>-44,1%</b> |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |           | 3.144,9          | 3.935,7          | 790,8            | 25,1%         | 417,0            | 11,9%         |
| 4.3.2 Anistiados                                                    |           | 12,0             | 12,3             | 0,2              | 2,0%          | -1,2             | -8,8%         |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |           | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |           | 48,1             | 56,9             | 8,8              | 18,3%         | 3,1              | 5,8%          |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |           | 5.874,6          | 6.631,7          | 757,1            | 12,9%         | 58,8             | 0,9%          |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |           | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 12        | 12.686,5         | 1.277,1          | -11.409,3        | -89,9%        | -12.917,4        | -91,0%        |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |           | 631,3            | 0,0              | -631,3           | -100,0%       | -706,4           | -100,0%       |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |           | 266,9            | 102,4            | -164,6           | -61,7%        | -196,3           | -65,7%        |
| 4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 13        | 1.172,1          | 2.543,7          | 1.371,6          | 117,0%        | 1.232,3          | 94,0%         |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |           | 170,4            | 217,3            | 46,9             | 27,5%         | 26,6             | 14,0%         |
| 4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          |           | 878,8            | 1.207,9          | 329,1            | 37,5%         | 224,7            | 22,8%         |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020        |           | 332,3            | 332,3            | 0,0              | 0,0%          | -39,5            | -10,6%        |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 14        | 16.354,0         | 7.073,9          | -9.280,1         | -56,7%        | -11.224,1        | -61,3%        |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 15        | 113,8            | 1.946,9          | 1.833,1          | -             | 1.819,6          | -             |
| 4.3.16 Transferências ANA                                           |           | 15,9             | 17,2             | 1,4              | 8,6%          | -0,5             | -2,9%         |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |           | 89,8             | 144,7            | 54,9             | 61,2%         | 44,2             | 44,0%         |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |           | -728,8           | 183,8            | 912,7            | -             | 999,3            | -             |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |           | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| 4.3.20 Demais                                                       |           | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |           | <b>22.286,2</b>  | <b>41.666,0</b>  | <b>19.379,8</b>  | <b>87,0%</b>  | <b>16.730,7</b>  | <b>67,1%</b>  |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 16        | 11.326,8         | 17.584,3         | 6.257,5          | 55,2%         | 4.911,1          | 38,8%         |
| 4.4.2 Discricionárias                                               | 17        | 10.959,3         | 24.081,7         | 13.122,4         | 119,7%        | 11.819,7         | 96,4%         |
| <b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |           | <b>-73.474,0</b> | <b>14.433,1</b>  | <b>87.907,1</b>  | <b>-</b>      | <b>96.640,9</b>  | <b>-</b>      |

**Nota 1 - IPI (-R\$ 1.913,9 milhões / -27,0%):** destaque para as reduções de R\$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 18.984,5 milhões / +48,1%):** crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

**Nota 3 - CSLL (+R\$ 4.744,6 milhões / +74,7%):** mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 2.929,1 milhões / +7,7%):** variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

**Nota 5 - Concessões e Permissões (+R\$ 26.545,3 milhões):** desempenho explicado pelo recebimento de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

**Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 25.813,6 milhões):** explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

**Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.209,4 milhões / +23,2%):** efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

**Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 7.777,2 milhões / -65,6%):** variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R\$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

**Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.378,8 milhões / +18,9%):** reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

**Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 16.413,4 milhões / -16,4%):** efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R\$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R\$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

**Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 9.958,7 milhões / -28,2%):** redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R\$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

**Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.917,4 milhões / -91,0%):** redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

**Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 1.232,3 milhões / +94,0%):** elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

**Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.224,1 milhões / -61,3%):** essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

**Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.819,6 milhões):** elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R\$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R\$ 0,2 bilhão).

**Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 4.911,1 milhões / +38,8%):** resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R\$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R\$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

**Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 11.819,7 milhões / +96,4%):** resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R\$ 11,9 bilhões).

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

| Discriminação                                        | Jan-Jun    |             | Variação (2022/2021) |           |               |
|------------------------------------------------------|------------|-------------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                      | 2021       | 2022        | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>1. Receita Total</b>                              | 900.531,8  | 1.166.389,5 | 265.857,7            | 29,5%     | 16,3%         |
| <b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>          | 168.315,1  | 227.376,4   | 59.061,3             | 35,1%     | 21,3%         |
| <b>3. Receita Líquida (1-2)</b>                      | 732.216,7  | 939.013,1   | 206.796,4            | 28,2%     | 15,1%         |
| <b>4. Despesa Total</b>                              | 785.785,1  | 885.399,3   | 99.614,2             | 12,7%     | 1,2%          |
| <b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b> | -53.568,4  | 53.613,8    | 107.182,2            | -         | -             |
| Resultado do Tesouro Nacional                        | 105.103,0  | 222.783,3   | 117.680,4            | 112,0%    | 88,7%         |
| Resultado do Banco Central                           | -291,4     | -81,9       | 209,5                | -71,9%    | -75,3%        |
| Resultado da Previdência Social                      | -158.379,9 | -169.087,6  | -10.707,7            | 6,8%      | -4,3%         |
| <b>Memorando:</b>                                    |            |             |                      |           |               |
| Resultado TN e BCB                                   | 104.811,5  | 222.701,4   | 117.889,9            | 112,5%    | 89,2%         |

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R\$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

| Discriminação                                                       | Nota      | Jan-Jun          |                    | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|--------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                     |           | 2021             | 2022               | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                             |           | <b>900.531,8</b> | <b>1.166.389,5</b> | <b>265.857,7</b> | <b>29,5%</b>  | <b>167.021,8</b> | <b>16,3%</b>  |
| <b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                          |           | <b>573.809,6</b> | <b>709.058,3</b>   | <b>135.248,8</b> | <b>23,6%</b>  | <b>72.184,0</b>  | <b>11,0%</b>  |
| 1.1.1 Imposto de Importação                                         | 1         | 30.606,4         | 28.154,0           | -2.452,4         | -8,0%         | -6.016,9         | -17,3%        |
| 1.1.2 IPI                                                           | 2         | 34.774,2         | 31.534,6           | -3.239,6         | -9,3%         | -7.249,2         | -18,3%        |
| 1.1.3 Imposto sobre a Renda                                         | 3         | 257.752,2        | 345.477,6          | 87.725,4         | 34,0%         | 59.825,8         | 20,4%         |
| 1.1.4 IOF                                                           | 4         | 20.427,8         | 28.465,4           | 8.037,6          | 39,3%         | 5.875,9          | 25,3%         |
| 1.1.5 COFINS                                                        | 5         | 126.188,4        | 132.839,0          | 6.650,6          | 5,3%          | -7.859,5         | -5,5%         |
| 1.1.6 PIS/PASEP                                                     |           | 35.752,1         | 40.177,6           | 4.425,5          | 12,4%         | 367,9            | 0,9%          |
| 1.1.7 CSLL                                                          | 6         | 56.403,7         | 86.987,3           | 30.583,7         | 54,2%         | 25.005,3         | 38,8%         |
| 1.1.8 CPMF                                                          |           | 0,0              | 0,0                | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                                             |           | 624,0            | 1.510,1            | 886,1            | 142,0%        | 834,9            | 118,0%        |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB                                |           | 11.280,8         | 13.912,7           | 2.632,0          | 23,3%         | 1.399,7          | 10,9%         |
| <b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>                                     |           | <b>-33,8</b>     | <b>-52,8</b>       | <b>-19,0</b>     | <b>56,2%</b>  | <b>-14,3</b>     | <b>37,3%</b>  |
| <b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                        | <b>7</b>  | <b>205.166,2</b> | <b>246.715,2</b>   | <b>41.549,0</b>  | <b>20,3%</b>  | <b>18.645,9</b>  | <b>8,0%</b>   |
| <b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                    |           | <b>121.589,9</b> | <b>210.668,8</b>   | <b>89.078,9</b>  | <b>73,3%</b>  | <b>76.206,2</b>  | <b>55,2%</b>  |
| 1.4.1 Concessões e Permissões                                       | 8         | 1.868,6          | 40.706,4           | 38.837,8         | -             | 39.071,1         | -             |
| 1.4.2 Dividendos e Participações                                    | 9         | 14.308,0         | 44.934,8           | 30.626,8         | 214,1%        | 29.044,5         | 179,8%        |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                 |           | 8.168,2          | 7.924,9            | -243,3           | -3,0%         | -1.192,7         | -12,8%        |
| 1.4.4 Exploração de Recursos Naturais                               | 10        | 40.106,8         | 64.985,5           | 24.878,6         | 62,0%         | 20.869,1         | 45,7%         |
| 1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                              |           | 7.478,2          | 10.025,6           | 2.547,4          | 34,1%         | 1.725,8          | 20,3%         |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                              |           | 10.910,7         | 12.555,8           | 1.645,1          | 15,1%         | 414,9            | 3,3%          |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |           | 0,0              | 0,0                | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.8 Demais Receitas                                               | 11        | 38.749,3         | 29.535,8           | -9.213,5         | -23,8%        | -13.726,5        | -31,2%        |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |           | <b>168.315,1</b> | <b>227.376,4</b>   | <b>59.061,3</b>  | <b>35,1%</b>  | <b>40.845,4</b>  | <b>21,3%</b>  |
| <b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>12</b> | <b>133.432,1</b> | <b>168.985,7</b>   | <b>35.553,7</b>  | <b>26,6%</b>  | <b>20.931,8</b>  | <b>13,8%</b>  |
| <b>2.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |           | <b>3.372,5</b>   | <b>3.455,4</b>     | <b>82,9</b>      | <b>2,5%</b>   | <b>-295,1</b>    | <b>-7,7%</b>  |
| 2.2.1 Repasse Total                                                 |           | 8.860,9          | 12.594,1           | 3.733,2          | 42,1%         | 2.828,0          | 28,1%         |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                          |           | -5.488,4         | -9.138,7           | -3.650,2         | 66,5%         | -3.123,1         | 49,9%         |
| <b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |           | <b>7.175,9</b>   | <b>8.282,4</b>     | <b>1.106,5</b>   | <b>15,4%</b>  | <b>304,9</b>     | <b>3,7%</b>   |
| <b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>13</b> | <b>23.891,1</b>  | <b>38.097,9</b>    | <b>14.206,8</b>  | <b>59,5%</b>  | <b>11.778,1</b>  | <b>43,5%</b>  |
| <b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |           | <b>168,6</b>     | <b>451,4</b>       | <b>282,8</b>     | <b>167,8%</b> | <b>271,1</b>     | <b>140,2%</b> |
| <b>2.6 Demais</b>                                                   | <b>14</b> | <b>274,9</b>     | <b>8.103,5</b>     | <b>7.828,6</b>   | <b>-</b>      | <b>7.854,6</b>   | <b>-</b>      |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                                     |           | <b>732.216,7</b> | <b>939.013,1</b>   | <b>206.796,4</b> | <b>28,2%</b>  | <b>126.176,4</b> | <b>15,1%</b>  |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                             |           | <b>785.785,1</b> | <b>885.399,3</b>   | <b>99.614,2</b>  | <b>12,7%</b>  | <b>10.979,0</b>  | <b>1,2%</b>   |
| <b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>15</b> | <b>363.546,1</b> | <b>415.802,8</b>   | <b>52.256,7</b>  | <b>14,4%</b>  | <b>11.006,2</b>  | <b>2,7%</b>   |
| <b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>16</b> | <b>157.751,3</b> | <b>154.119,6</b>   | <b>-3.631,6</b>  | <b>-2,3%</b>  | <b>-21.810,0</b> | <b>-12,2%</b> |
| <b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |           | <b>156.831,0</b> | <b>145.099,6</b>   | <b>-11.731,4</b> | <b>-7,5%</b>  | <b>-29.449,4</b> | <b>-16,6%</b> |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 17        | 29.186,3         | 43.650,1           | 14.463,7         | 49,6%         | 11.456,1         | 34,4%         |
| 4.3.2 Anistiados                                                    |           | 74,9             | 74,4               | -0,4             | -0,5%         | -9,2             | -10,7%        |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |           | 0,0              | 0,0                | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |           | 325,4            | 326,9              | 1,4              | 0,4%          | -36,5            | -9,9%         |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |           | 33.725,3         | 37.915,7           | 4.190,4          | 12,4%         | 371,8            | 1,0%          |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |           | 0,0              | 0,0                | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 18        | 48.693,3         | 14.283,9           | -34.409,4        | -70,7%        | -40.276,6        | -73,3%        |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |           | 4.168,1          | 3.096,1            | -1.072,0         | -25,7%        | -1.561,5         | -33,0%        |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |           | 364,1            | 345,1              | -19,0            | -5,2%         | -60,1            | -14,7%        |
| 4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 19        | 9.803,5          | 16.509,1           | 6.705,6          | 68,4%         | 5.723,8          | 51,2%         |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |           | 959,2            | 1.102,1            | 142,9            | 14,9%         | 34,4             | 3,2%          |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |           | 4.718,8          | 6.249,9            | 1.531,1          | 32,4%         | 1.004,0          | 18,7%         |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020        |           | 2.862,3          | 1.993,9            | -868,4           | -30,3%        | -1.232,9         | -37,7%        |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 20        | 17.426,9         | 8.341,4            | -9.085,5         | -52,1%        | -11.152,8        | -57,1%        |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 21        | 2.934,0          | 9.180,0            | 6.246,0          | 212,9%        | 6.044,5          | 179,1%        |
| 4.3.16 Transferências ANA                                           |           | 30,5             | 31,3               | 0,7              | 2,5%          | -3,3             | -9,6%         |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |           | 570,9            | 746,5              | 175,6            | 30,8%         | 112,4            | 17,3%         |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |           | 987,3            | 1.253,1            | 265,9            | 26,9%         | 136,6            | 11,9%         |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |           | -                | -                  | -                | -             | -                | -             |
| 4.3.20 Demais                                                       |           | -                | -                  | -                | -             | -                | -             |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |           | <b>107.656,7</b> | <b>170.377,2</b>   | <b>62.720,5</b>  | <b>58,3%</b>  | <b>51.232,2</b>  | <b>41,9%</b>  |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 22        | 68.684,2         | 107.342,0          | 38.657,8         | 56,3%         | 31.502,8         | 40,4%         |
| 4.4.2 Discricionárias                                               | 23        | 38.972,6         | 63.035,2           | 24.062,7         | 61,7%         | 19.729,4         | 44,7%         |
| <b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |           | <b>-53.568,4</b> | <b>53.613,8</b>    | <b>107.182,2</b> | <b>-</b>      | <b>115.197,3</b> | <b>-</b>      |

**Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.016,9 milhões / -17,3%):** essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

**Nota 2 - IPI (-R\$ 7.249,2 milhões / -18,3%):** esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

**Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 59.825,8 milhões / +20,4%):** variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

**Nota 4 - IOF (+R\$ 5.875,9 milhões / +25,3%):** variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

**Nota 5 - Cofins (-R\$ 7.859,5 milhões / -5,5%):** resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

**Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%):** mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

**Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.645,9 milhões / +8,0%):** explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

**Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.071,1 milhões):** desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

**Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 29.044,5 milhões / +179,8%):** concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 14,8 bilhões) e BNDES (R\$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

**Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 20.869,1 milhões / +45,7%):** efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -13.726,5 milhões / -31,2%):** redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

**Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 20.931,8 milhões / +13,8%):** reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 11.778,1 milhões / +43,5%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

**Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.854,6 milhões):** variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões).

**Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 11.006,2 milhões / +2,7%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,1 bilhões e R\$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,4 bilhões e R\$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R\$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R\$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

**Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 21.810,0 milhões / -12,2%):** redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

**Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 11.456,1 milhões / +34,4%):** aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

**Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 40.276,6 milhões / -73,3%):** redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R\$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 9,0 bilhões em 2021).

**Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 5.723,8 milhões / +51,2%):** elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

**Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.152,8 milhões / -57,1%):** essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

**Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.044,5 milhões / +179,1%):** crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R\$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,1 bilhão).

**Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 31.502,8 milhões / +40,4%):** aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

**Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 19.729,4 milhões / +44,7%):** ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,4 bilhões).

**Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil**  
**R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)**

| Discriminação                                    | Junho            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               | Acumulado Jan-Jun |                    | Variação Nominal |              | Variação Real    |              |
|--------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
|                                                  | 2021             | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        | 2021              | 2022               | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões      | Var. %       |
| <b>1. RECEITA TOTAL <sup>1/</sup></b>            | <b>136.345,9</b> | <b>224.259,9</b> | <b>87.914,0</b>  | <b>64,5%</b>  | <b>71.706,7</b> | <b>47,0%</b>  | <b>900.531,8</b>  | <b>1.166.389,5</b> | <b>265.857,7</b> | <b>29,5%</b> | <b>167.021,8</b> | <b>16,3%</b> |
| <b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>       | <b>82.123,0</b>  | <b>114.391,1</b> | <b>32.268,1</b>  | <b>39,3%</b>  | <b>22.506,2</b> | <b>24,5%</b>  | <b>573.809,6</b>  | <b>709.058,3</b>   | <b>135.248,8</b> | <b>23,6%</b> | <b>72.184,0</b>  | <b>11,0%</b> |
| 1.1.1 Imposto de Importação                      | 4.468,4          | 4.290,0          | -178,4           | -4,0%         | -709,5          | -14,2%        | 30.606,4          | 28.154,0           | -2.452,4         | -8,0%        | -6.016,9         | -17,3%       |
| 1.1.2 IPI                                        | 6.333,2          | 5.172,2          | -1.161,0         | -18,3%        | -1.913,9        | -27,0%        | 34.774,2          | 31.534,6           | -3.239,6         | -9,3%        | -7.249,2         | -18,3%       |
| 1.1.2.1 IPI - Fumo                               | 388,6            | 598,3            | 209,7            | 54,0%         | 163,5           | 37,6%         | 2.767,2           | 3.327,5            | 560,3            | 20,2%        | 249,9            | 7,9%         |
| 1.1.2.2 IPI - Bebidas                            | 241,9            | 131,6            | -110,3           | -45,6%        | -139,0          | -51,4%        | 1.408,0           | 1.324,5            | -83,5            | -5,9%        | -244,8           | -15,3%       |
| 1.1.2.3 IPI - Automóveis                         | 318,4            | 509,1            | 190,8            | 59,9%         | 152,9           | 42,9%         | 1.886,9           | 2.038,6            | 151,6            | 8,0%         | -66,3            | -3,1%        |
| 1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação             | 2.394,6          | 1.648,1          | -746,5           | -31,2%        | -1.031,2        | -38,5%        | 15.148,8          | 11.994,9           | -3.154,0         | -20,8%       | -4.928,7         | -28,6%       |
| 1.1.2.5 IPI - Outros                             | 2.989,8          | 2.285,1          | -704,7           | -23,6%        | -1.060,1        | -31,7%        | 13.563,2          | 12.849,1           | -714,1           | -5,3%        | -2.259,4         | -14,7%       |
| 1.1.3 Imposto de Renda                           | 35.284,4         | 58.463,1         | 23.178,7         | 65,7%         | 18.984,5        | 48,1%         | 257.752,2         | 345.477,6          | 87.725,4         | 34,0%        | 59.825,8         | 20,4%        |
| 1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                     | 5.316,3          | 6.364,8          | 1.048,5          | 19,7%         | 416,5           | 7,0%          | 28.795,5          | 31.872,6           | 3.077,1          | 10,7%        | -279,7           | -0,9%        |
| 1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                   | 12.101,5         | 21.677,3         | 9.575,8          | 79,1%         | 8.137,3         | 60,1%         | 110.113,4         | 156.125,1          | 46.011,7         | 41,8%        | 34.542,7         | 27,5%        |
| 1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte                   | 17.866,5         | 30.421,0         | 12.554,4         | 70,3%         | 10.430,7        | 52,2%         | 118.843,4         | 157.479,9          | 38.636,5         | 32,5%        | 25.562,8         | 18,9%        |
| 1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho         | 5.945,1          | 8.280,3          | 2.335,2          | 39,3%         | 1.628,5         | 24,5%         | 65.888,3          | 80.934,5           | 15.046,2         | 22,8%        | 7.782,1          | 10,4%        |
| 1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital          | 7.305,9          | 15.424,6         | 8.118,7          | 111,1%        | 7.250,3         | 88,7%         | 25.035,9          | 43.995,3           | 18.959,3         | 75,7%        | 16.320,3         | 57,4%        |
| 1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior            | 2.873,5          | 5.223,9          | 2.350,4          | 81,8%         | 2.008,9         | 62,5%         | 20.109,8          | 24.472,5           | 4.362,7          | 21,7%        | 2.094,7          | 9,1%         |
| 1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos              | 1.742,1          | 1.492,1          | -249,9           | -14,3%        | -457,0          | -23,4%        | 7.809,3           | 8.077,6            | 268,3            | 3,4%         | -634,2           | -7,1%        |
| 1.1.4 IOF                                        | 3.858,4          | 4.729,9          | 871,5            | 22,6%         | 412,8           | 9,6%          | 20.427,8          | 28.465,4           | 8.037,6          | 39,3%        | 5.875,9          | 25,3%        |
| 1.1.5 Cofins                                     | 18.583,4         | 21.601,6         | 3.018,3          | 16,2%         | 809,3           | 3,9%          | 126.188,4         | 132.839,0          | 6.650,6          | 5,3%         | -7.859,5         | -5,5%        |
| 1.1.6 PIS/Pasep                                  | 5.420,3          | 6.637,9          | 1.217,6          | 22,5%         | 573,3           | 9,5%          | 35.752,1          | 40.177,6           | 4.425,5          | 12,4%        | 367,9            | 0,9%         |
| 1.1.7 CSLL                                       | 5.677,1          | 11.096,5         | 5.419,4          | 95,5%         | 4.744,6         | 74,7%         | 56.403,7          | 86.987,3           | 30.583,7         | 54,2%        | 25.005,3         | 38,8%        |
| 1.1.8 CPMF                                       | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             | 0,0               | 0,0                | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                          | 34,3             | 223,7            | 189,4            | 552,8%        | 185,4           | 483,4%        | 624,0             | 1.510,1            | 886,1            | 142,0%       | 834,9            | 118,0%       |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB             | 2.463,7          | 2.176,2          | -287,5           | -11,7%        | -580,3          | -21,1%        | 11.280,8          | 13.912,7           | 2.632,0          | 23,3%        | 1.399,7          | 10,9%        |
| <b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>                  | <b>0,0</b>       | <b>-52,8</b>     | <b>-52,8</b>     | <b>-</b>      | <b>-52,8</b>    | <b>-</b>      | <b>-33,8</b>      | <b>-52,8</b>       | <b>-19,0</b>     | <b>56,2%</b> | <b>-14,3</b>     | <b>37,3%</b> |
| <b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>     | <b>34.093,8</b>  | <b>41.075,6</b>  | <b>6.981,8</b>   | <b>20,5%</b>  | <b>2.929,1</b>  | <b>7,7%</b>   | <b>205.166,2</b>  | <b>246.715,2</b>   | <b>41.549,0</b>  | <b>20,3%</b> | <b>18.645,9</b>  | <b>8,0%</b>  |
| 1.3.1 Urbana                                     | 33.129,7         | 40.179,2         | 7.049,5          | 21,3%         | 3.111,4         | 8,4%          | 200.216,8         | 242.145,0          | 41.928,2         | 20,9%        | 19.605,0         | 8,6%         |
| 1.3.2 Rural                                      | 964,1            | 896,4            | -67,7            | -7,0%         | -182,3          | -16,9%        | 4.949,3           | 4.570,2            | -379,2           | -7,7%        | -959,1           | -17,1%       |
| <b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b> | <b>20.129,1</b>  | <b>68.846,1</b>  | <b>48.717,0</b>  | <b>242,0%</b> | <b>46.324,2</b> | <b>205,7%</b> | <b>121.589,9</b>  | <b>210.668,8</b>   | <b>89.078,9</b>  | <b>73,3%</b> | <b>76.206,2</b>  | <b>55,2%</b> |
| 1.4.1 Concessões e Permissões                    | 245,6            | 26.820,1         | 26.574,5         | -             | 26.545,3        | -             | 1.868,6           | 40.706,4           | 38.837,8         | -            | 39.071,1         | -            |
| 1.4.2 Dividendos e Participações                 | 339,1            | 26.193,0         | 25.854,0         | -             | 25.813,6        | -             | 14.308,0          | 44.934,8           | 30.626,8         | 214,1%       | 29.044,5         | 179,8%       |
| 1.4.2.1 Banco do Brasil                          | 241,4            | 358,6            | 117,1            | 48,5%         | 88,4            | 32,7%         | 1.668,5           | 2.806,3            | 1.137,8          | 68,2%        | 959,6            | 50,9%        |
| 1.4.2.2 BNB                                      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             | 135,0             | 122,0              | -13,0            | -9,6%        | -29,7            | -19,4%       |
| 1.4.2.3 BNDES                                    | 0,0              | 18.878,6         | 18.878,6         | -             | 18.878,6        | -             | 4.949,2           | 18.878,6           | 13.929,4         | 281,4%       | 13.311,8         | 239,1%       |
| 1.4.2.4 Caixa                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             | 2.816,2           | 3.591,4            | 775,3            | 27,5%        | 562,9            | 17,8%        |
| 1.4.2.5 Correios                                 | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             | 0,0               | 260,2              | 260,2            | -            | 262,0            | -            |
| 1.4.2.6 Eletrobrás                               | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             | 958,5             | 0,0                | -958,5           | -100,0%      | -1.100,6         | -100,0%      |
| 1.4.2.7 IRB                                      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             | 0,0               | 0,0                | 0,0              | -            | 0,0              | -            |

| Discriminação                                             | Junho            |                  | Variação Nominal |              | Variação Real    |               | Acumulado Jan-Jun |                  | Variação Nominal |              | Variação Real    |              |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|------------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
|                                                           | 2021             | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões      | Var. %        | 2021              | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões      | Var. %       |
| 1.4.2.8 Petrobras                                         | 0,0              | 6.948,8          | 6.948,8          | -            | 6.948,8          | -             | 2.965,0           | 18.059,0         | 15.093,9         | 509,1%       | 14.770,6         | 439,2%       |
| 1.4.2.9 Demais                                            | 97,6             | 7,0              | -90,6            | -92,8%       | -102,2           | -93,6%        | 815,6             | 1.217,3          | 401,7            | 49,3%        | 308,0            | 33,5%        |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor       | 1.358,1          | 1.321,8          | -36,2            | -2,7%        | -197,7           | -13,0%        | 8.168,2           | 7.924,9          | -243,3           | -3,0%        | -1.192,7         | -12,8%       |
| 1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais         | 4.662,3          | 6.425,9          | 1.763,6          | 37,8%        | 1.209,4          | 23,2%         | 40.106,8          | 64.985,5         | 24.878,6         | 62,0%        | 20.869,1         | 45,7%        |
| 1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)              | 1.121,3          | 1.858,5          | 737,1            | 65,7%        | 603,9            | 48,1%         | 7.478,2           | 10.025,6         | 2.547,4          | 34,1%        | 1.725,8          | 20,3%        |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                    | 1.807,6          | 2.149,3          | 341,7            | 18,9%        | 126,8            | 6,3%          | 10.910,7          | 12.555,8         | 1.645,1          | 15,1%        | 414,9            | 3,3%         |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| 1.4.8 Demais Receitas                                     | 10.595,2         | 4.077,4          | -6.517,7         | -61,5%       | -7.777,2         | -65,6%        | 38.749,3          | 29.535,8         | -9.213,5         | -23,8%       | -13.726,5        | -31,2%       |
| d/q Operações com Ativos                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b> | <b>25.674,1</b>  | <b>33.692,8</b>  | <b>8.018,8</b>   | <b>31,2%</b> | <b>4.966,9</b>   | <b>17,3%</b>  | <b>168.315,1</b>  | <b>227.376,4</b> | <b>59.061,3</b>  | <b>35,1%</b> | <b>40.845,4</b>  | <b>21,3%</b> |
| 2.1 FPM / FPE / IPI-EE                                    | 20.659,1         | 27.493,7         | 6.834,5          | 33,1%        | 4.378,8          | 18,9%         | 133.432,1         | 168.985,7        | 35.553,7         | 26,6%        | 20.931,8         | 13,8%        |
| 2.2 Fundos Constitucionais                                | 778,2            | 885,2            | 107,0            | 13,8%        | 14,5             | 1,7%          | 3.372,5           | 3.455,4          | 82,9             | 2,5%         | -295,1           | -7,7%        |
| 2.2.1 Repasse Total                                       | 1.371,9          | 1.841,9          | 470,0            | 34,3%        | 307,0            | 20,0%         | 8.860,9           | 12.594,1         | 3.733,2          | 42,1%        | 2.828,0          | 28,1%        |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                | -593,7           | -956,7           | -363,0           | 61,1%        | -292,4           | 44,0%         | -5.488,4          | -9.138,7         | -3.650,2         | 66,5%        | -3.123,1         | 49,9%        |
| 2.3 Contribuição do Salário Educação                      | 1.052,4          | 1.257,9          | 205,4            | 19,5%        | 80,3             | 6,8%          | 7.175,9           | 8.282,4          | 1.106,5          | 15,4%        | 304,9            | 3,7%         |
| 2.4 Exploração de Recursos Naturais                       | 3.160,3          | 4.010,0          | 849,7            | 26,9%        | 474,1            | 13,4%         | 23.891,1          | 38.097,9         | 14.206,8         | 59,5%        | 11.778,1         | 43,5%        |
| 2.5 CIDE - Combustíveis                                   | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             | 168,6             | 451,4            | 282,8            | 167,8%       | 271,1            | 140,2%       |
| 2.6 Demais                                                | 24,0             | 46,0             | 22,0             | 91,7%        | 19,2             | 71,3%         | 274,9             | 8.103,5          | 7.828,6          | -            | 7.854,6          | -            |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                           | <b>110.671,9</b> | <b>190.567,1</b> | <b>79.895,2</b>  | <b>72,2%</b> | <b>66.739,8</b>  | <b>53,9%</b>  | <b>732.216,7</b>  | <b>939.013,1</b> | <b>206.796,4</b> | <b>28,2%</b> | <b>126.176,4</b> | <b>15,1%</b> |
| <b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>                     | <b>184.145,9</b> | <b>176.134,0</b> | <b>-8.011,9</b>  | <b>-4,4%</b> | <b>-29.901,1</b> | <b>-14,5%</b> | <b>785.785,1</b>  | <b>885.399,3</b> | <b>99.614,2</b>  | <b>12,7%</b> | <b>10.979,0</b>  | <b>1,2%</b>  |
| 4.1 Benefícios Previdenciários                            | 89.235,1         | 83.429,0         | -5.806,1         | -6,5%        | -16.413,4        | -16,4%        | 363.546,1         | 415.802,8        | 52.256,7         | 14,4%        | 11.006,2         | 2,7%         |
| Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup>         | 70.895,5         | 67.985,7         | -2.909,8         | -4,1%        | -11.337,1        | -14,3%        | 287.337,0         | 330.185,0        | 42.848,0         | 14,9%        | 10.235,2         | 3,1%         |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                         | 8.602,1          | 1.707,2          | -6.894,8         | -80,2%       | -7.917,3         | -82,3%        | 12.733,7          | 6.436,1          | -6.297,6         | -49,5%       | -7.789,0         | -54,4%       |
| Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup>          | 18.339,6         | 15.443,3         | -2.896,3         | -15,8%       | -5.076,3         | -24,7%        | 76.209,1          | 85.617,8         | 9.408,7          | 12,3%        | 771,0            | 0,9%         |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                         | 2.229,3          | 389,8            | -1.839,6         | -82,5%       | -2.104,6         | -84,4%        | 3.341,7           | 1.680,1          | -1.661,6         | -49,7%       | -2.052,5         | -54,6%       |
| 4.2 Pessoal e Encargos Sociais                            | 31.562,2         | 25.355,3         | -6.206,9         | -19,7%       | -9.958,7         | -28,2%        | 157.751,3         | 154.119,6        | -3.631,6         | -2,3%        | -21.810,0        | -12,2%       |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                     | 6.940,4          | 220,7            | -6.719,7         | -96,8%       | -7.544,7         | -97,2%        | 7.686,5           | 1.194,5          | -6.492,1         | -84,5%       | -7.400,1         | -85,9%       |
| 4.3 Outras Despesas Obrigatórias                          | 41.062,5         | 25.683,8         | -15.378,7        | -37,5%       | -20.259,8        | -44,1%        | 156.831,0         | 145.099,6        | -11.731,4        | -7,5%        | -29.449,4        | -16,6%       |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                           | 3.144,9          | 3.935,7          | 790,8            | 25,1%        | 417,0            | 11,9%         | 29.186,3          | 43.650,1         | 14.463,7         | 49,6%        | 11.456,1         | 34,4%        |
| Abono                                                     | 1,5              | 0,0              | -1,5             | -100,0%      | -1,7             | -100,0%       | 10.759,3          | 22.601,6         | 11.842,3         | 110,1%       | 10.912,3         | 88,1%        |
| Seguro Desemprego                                         | 3.143,4          | 3.935,7          | 792,3            | 25,2%        | 418,7            | 11,9%         | 18.427,0          | 21.048,4         | 2.621,4          | 14,2%        | 543,8            | 2,6%         |
| d/q Seguro Defeso                                         | 176,4            | 271,4            | 95,1             | 53,9%        | 74,1             | 37,6%         | 2.479,5           | 2.553,8          | 74,3             | 3,0%         | -203,3           | -7,2%        |
| 4.3.2 Anistiados                                          | 12,0             | 12,3             | 0,2              | 2,0%         | -1,2             | -8,8%         | 74,9              | 74,4             | -0,4             | -0,5%        | -9,2             | -10,7%       |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações    | 48,1             | 56,9             | 8,8              | 18,3%        | 3,1              | 5,8%          | 325,4             | 326,9            | 1,4              | 0,4%         | -36,5            | -9,9%        |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV      | 5.874,6          | 6.631,7          | 757,1            | 12,9%        | 58,8             | 0,9%          | 33.725,3          | 37.915,7         | 4.190,4          | 12,4%        | 371,8            | 1,0%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                     | 353,9            | 185,3            | -168,7           | -47,7%       | -210,7           | -53,2%        | 853,3             | 859,5            | 6,2              | 0,7%         | -90,9            | -9,4%        |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)               | 12.686,5         | 1.277,1          | -11.409,3        | -89,9%       | -12.917,4        | -91,0%        | 48.693,3          | 14.283,9         | -34.409,4        | -70,7%       | -40.276,6        | -73,3%       |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha     | 631,3            | 0,0              | -631,3           | -100,0%      | -706,4           | -100,0%       | 4.168,1           | 3.096,1          | -1.072,0         | -25,7%       | -1.561,5         | -33,0%       |

| Discriminação                                                   | Junho    |         | Variação Nominal |         | Variação Real |         | Acumulado Jan-Jun |          | Variação Nominal |         | Variação Real |         |
|-----------------------------------------------------------------|----------|---------|------------------|---------|---------------|---------|-------------------|----------|------------------|---------|---------------|---------|
|                                                                 | 2021     | 2022    | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  | 2021              | 2022     | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                            | 266,9    | 102,4   | -164,6           | -61,7%  | -196,3        | -65,7%  | 364,1             | 345,1    | -19,0            | -5,2%   | -60,1         | -14,7%  |
| 4.3.10 FUNDEB (Complem. União)                                  | 1.172,1  | 2.543,7 | 1.371,6          | 117,0%  | 1.232,3       | 94,0%   | 9.803,5           | 16.509,1 | 6.705,6          | 68,4%   | 5.723,8       | 51,2%   |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)              | 170,4    | 217,3   | 46,9             | 27,5%   | 26,6          | 14,0%   | 959,2             | 1.102,1  | 142,9            | 14,9%   | 34,4          | 3,2%    |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)       | 878,8    | 1.207,9 | 329,1            | 37,5%   | 224,7         | 22,8%   | 4.718,8           | 6.249,9  | 1.531,1          | 32,4%   | 1.004,0       | 18,7%   |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020    | 332,3    | 332,3   | 0,0              | 0,0%    | -39,5         | -10,6%  | 2.862,3           | 1.993,9  | -868,4           | -30,3%  | -1.232,9      | -37,7%  |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)    | 16.354,0 | 7.073,9 | -9.280,1         | -56,7%  | -11.224,1     | -61,3%  | 17.426,9          | 8.341,4  | -9.085,5         | -52,1%  | -11.152,8     | -57,1%  |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                          | 113,8    | 1.946,9 | 1.833,1          | -       | 1.819,6       | -       | 2.934,0           | 9.180,0  | 6.246,0          | 212,9%  | 6.044,5       | 179,1%  |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos       | 342,0    | 1.123,3 | 781,3            | 228,5%  | 740,7         | 193,6%  | 3.722,0           | 7.130,8  | 3.408,7          | 91,6%   | 3.076,1       | 72,2%   |
| Equalização de custeio agropecuário                             | 51,5     | 178,9   | 127,4            | 247,4%  | 121,3         | 210,5%  | 374,7             | 1.010,0  | 635,3            | 169,5%  | 603,8         | 141,2%  |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>     | 43,5     | 295,3   | 251,8            | 578,2%  | 246,6         | 506,2%  | 859,9             | 2.351,3  | 1.491,4          | 173,4%  | 1.441,1       | 145,7%  |
| Política de preços agrícolas                                    | 78,0     | 4,5     | -73,5            | -94,3%  | -82,8         | -94,9%  | 109,1             | 45,1     | -64,0            | -58,7%  | -76,4         | -62,3%  |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                       | 0,9      | 2,2     | 1,3              | 147,9%  | 1,2           | 121,5%  | 4,9               | 11,4     | 6,5              | 133,4%  | 6,0           | 108,3%  |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                       | 77,1     | 2,2     | -74,8            | -97,1%  | -84,0         | -97,4%  | 104,2             | 33,7     | -70,5            | -67,7%  | -82,4         | -70,4%  |
| Garantia à Sustentação de Preços                                | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Pronaf                                                          | 71,9     | 336,1   | 264,2            | 367,5%  | 255,6         | 317,8%  | 1.230,7           | 2.423,5  | 1.192,8          | 96,9%   | 1.082,1       | 76,4%   |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                       | 75,1     | 338,2   | 263,1            | 350,3%  | 254,2         | 302,5%  | 1.233,3           | 2.417,9  | 1.184,6          | 96,0%   | 1.073,0       | 75,6%   |
| Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>                        | -3,2     | -2,2    | 1,0              | -32,5%  | 1,4           | -39,6%  | -2,7              | 5,6      | 8,3              | -       | 9,1           | -       |
| Aquisição                                                       | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Proex                                                           | 5,4      | 107,4   | 102,0            | -       | 101,4         | -       | 537,7             | 435,4    | -102,3           | -19,0%  | -159,9        | -26,3%  |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                       | 45,1     | 24,3    | -20,8            | -46,2%  | -26,2         | -51,9%  | 300,5             | 145,8    | -154,8           | -51,5%  | -193,8        | -56,5%  |
| Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>                        | -39,7    | 83,2    | 122,8            | -       | 127,6         | -       | 237,1             | 289,6    | 52,5             | 22,1%   | 34,0          | 12,9%   |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>  | 20,8     | 8,5     | -12,3            | -59,3%  | -14,8         | -63,6%  | 129,9             | 102,9    | -27,0            | -20,8%  | -42,3         | -28,4%  |
| Álcool                                                          | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Cacau                                                           | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)      | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)               | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>                             | 72,7     | 47,4    | -25,3            | -34,8%  | -33,9         | -41,7%  | 138,9             | 124,8    | -14,1            | -10,2%  | -31,2         | -19,9%  |
| Funcafé                                                         | 0,1      | 0,0     | -0,1             | -100,0% | -0,1          | -100,0% | 4,3               | 0,5      | -3,8             | -88,3%  | -4,3          | -89,5%  |
| Revitaliza                                                      | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,1               | 0,0      | -0,1             | -100,0% | -0,1          | -100,0% |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                   | 0,4      | 44,8    | 44,5             | -       | 44,4          | -       | 484,3             | 327,4    | -156,8           | -32,4%  | -219,4        | -39,1%  |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)           | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)    | 0,1      | 0,4     | 0,3              | 254,9%  | 0,3           | 217,2%  | 4,4               | 4,2      | -0,2             | -3,7%   | -0,7          | -13,5%  |
| Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>           | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                | 0,0      | 100,0   | 100,0            | -       | 100,0         | -       | 0,0               | 300,0    | 300,0            | -       | 301,8         | -       |
| Capitalização à Emgea                                           | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Subvenções Econômicas                                           | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO                            | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 16,5              | 14,5     | -2,0             | -12,2%  | -3,9          | -20,6%  |
| Sudene                                                          | 0,0      | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 5,4               | 0,0      | -5,4             | -100,0% | -6,2          | -100,0% |
| Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>             | -2,4     | -0,0    | 2,4              | -99,9%  | 2,7           | -99,9%  | -173,7            | -8,8     | 164,9            | -94,9%  | 191,5         | -95,4%  |

| Discriminação                                                            | Junho            |                 | Variação Nominal |              | Variação Real   |              | Acumulado Jan-Jun |                  | Variação Nominal |              | Variação Real    |              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
|                                                                          | 2021             | 2022            | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões     | Var. %       | 2021              | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões      | Var. %       |
| Proagro                                                                  | 140,6            | 1.111,0         | 970,3            | 689,9%       | 953,6           | 606,0%       | 377,1             | 3.468,0          | 3.090,9          | 819,7%       | 3.100,3          | 723,7%       |
| PNAFE                                                                    | -20,6            | 14,2            | 34,8             | -            | 37,2            | -            | -129,8            | 112,5            | 242,3            | -            | 260,1            | -            |
| Demais Subsídios e Subvenções                                            | -348,3           | -301,7          | 46,6             | -13,4%       | 88,0            | -22,6%       | -1.035,3          | -1.531,3         | -496,0           | 47,9%        | -391,9           | 33,5%        |
| 4.3.16 Transferências ANA                                                | 15,9             | 17,2            | 1,4              | 8,6%         | -0,5            | -2,9%        | 30,5              | 31,3             | 0,7              | 2,5%         | -3,3             | -9,6%        |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                       | 89,8             | 144,7           | 54,9             | 61,2%        | 44,2            | 44,0%        | 570,9             | 746,5            | 175,6            | 30,8%        | 112,4            | 17,3%        |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                          | -728,8           | 183,8           | 912,7            | -            | 999,3           | -            | 987,3             | 1.253,1          | 265,9            | 26,9%        | 136,6            | 11,9%        |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                               | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| 4.3.20 Demais                                                            | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| Auxílio CDE                                                              | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| Convênios                                                                | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| Doações                                                                  | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| FDA/FDNE                                                                 | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| Reserva de Contingência                                                  | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis                                          | 0,0              | 0,0             | 0,0              | -            | 0,0             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -            |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b> | <b>22.286,2</b>  | <b>41.666,0</b> | <b>19.379,8</b>  | <b>87,0%</b> | <b>16.730,7</b> | <b>67,1%</b> | <b>107.656,7</b>  | <b>170.377,2</b> | <b>62.720,5</b>  | <b>58,3%</b> | <b>51.232,2</b>  | <b>41,9%</b> |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                                 | 11.326,8         | 17.584,3        | 6.257,5          | 55,2%        | 4.911,1         | 38,8%        | 68.684,2          | 107.342,0        | 38.657,8         | 56,3%        | 31.502,8         | 40,4%        |
| 4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                                 | 1.132,9          | 1.307,1         | 174,3            | 15,4%        | 39,6            | 3,1%         | 6.551,3           | 6.988,3          | 437,0            | 6,7%         | -316,9           | -4,3%        |
| 4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil                                   | 1.131,2          | 7.312,9         | 6.181,7          | 546,5%       | 6.047,2         | 477,8%       | 11.732,5          | 44.108,4         | 32.375,8         | 275,9%       | 31.655,3         | 236,4%       |
| 4.4.1.3 Saúde                                                            | 8.148,5          | 7.901,9         | -246,6           | -3,0%        | -1.215,2        | -13,3%       | 45.617,3          | 51.458,2         | 5.840,9          | 12,8%        | 732,7            | 1,4%         |
| 4.4.1.4 Educação                                                         | 576,1            | 478,8           | -97,3            | -16,9%       | -165,8          | -25,7%       | 3.372,4           | 2.932,2          | -440,2           | -13,1%       | -853,1           | -22,3%       |
| 4.4.1.5 Demais                                                           | 338,1            | 583,5           | 245,4            | 72,6%        | 205,2           | 54,2%        | 1.410,6           | 1.855,0          | 444,4            | 31,5%        | 284,8            | 17,8%        |
| 4.4.2 Discricionárias                                                    | 10.959,3         | 24.081,7        | 13.122,4         | 119,7%       | 11.819,7        | 96,4%        | 38.972,6          | 63.035,2         | 24.062,7         | 61,7%        | 19.729,4         | 44,7%        |
| 4.4.2.1 Saúde                                                            | 1.898,5          | 13.983,1        | 12.084,6         | 636,5%       | 11.858,9        | 558,3%       | 7.890,8           | 22.517,9         | 14.627,1         | 185,4%       | 13.762,7         | 153,8%       |
| 4.4.2.2 Educação                                                         | 1.653,4          | 1.890,1         | 236,7            | 14,3%        | 40,1            | 2,2%         | 8.022,7           | 9.178,6          | 1.155,9          | 14,4%        | 233,7            | 2,6%         |
| 4.4.2.3 Defesa                                                           | 1.383,7          | 1.512,4         | 128,7            | 9,3%         | -35,8           | -2,3%        | 4.011,7           | 4.502,3          | 490,6            | 12,2%        | 31,3             | 0,7%         |
| 4.4.2.4 Transporte                                                       | 1.015,1          | 663,9           | -351,2           | -34,6%       | -471,8          | -41,5%       | 3.177,7           | 3.465,7          | 287,9            | 9,1%         | -68,9            | -1,9%        |
| 4.4.2.5 Administração                                                    | 458,8            | 510,6           | 51,8             | 11,3%        | -2,7            | -0,5%        | 2.383,7           | 2.742,6          | 358,9            | 15,1%        | 83,8             | 3,1%         |
| 4.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                             | 279,7            | 348,1           | 68,4             | 24,4%        | 35,1            | 11,2%        | 1.172,7           | 2.800,6          | 1.627,9          | 138,8%       | 1.517,0          | 114,1%       |
| 4.4.2.7 Segurança Pública                                                | 376,1            | 349,0           | -27,1            | -7,2%        | -71,8           | -17,1%       | 1.151,2           | 1.667,8          | 516,6            | 44,9%        | 393,0            | 30,2%        |
| 4.4.2.8 Assistência Social                                               | 265,4            | 828,1           | 562,8            | 212,1%       | 531,2           | 178,9%       | 716,1             | 3.127,9          | 2.411,8          | 336,8%       | 2.368,0          | 293,0%       |
| 4.4.2.9 Demais                                                           | 3.628,6          | 3.996,4         | 367,8            | 10,1%        | -63,6           | -1,6%        | 10.445,9          | 13.031,9         | 2.586,0          | 24,8%        | 1.408,9          | 11,9%        |
| <b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>           | <b>-73.474,0</b> | <b>14.433,1</b> | <b>87.907,1</b>  | <b>-</b>     | <b>96.640,9</b> | <b>-</b>     | <b>-53.568,4</b>  | <b>53.613,8</b>  | <b>107.182,2</b> | <b>-</b>     | <b>115.197,3</b> | <b>-</b>     |
| <b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>                                          | <b>-225,9</b>    |                 |                  |              |                 |              | <b>49,1</b>       |                  |                  |              |                  |              |
| <b>6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup></b>                      | <b>0,0</b>       |                 |                  |              |                 |              | <b>0,0</b>        |                  |                  |              |                  |              |
| <b>6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup></b>        | <b>-225,9</b>    |                 |                  |              |                 |              | <b>49,1</b>       |                  |                  |              |                  |              |
| <b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                       | <b>-1.382,7</b>  |                 |                  |              |                 |              | <b>-1.635,5</b>   |                  |                  |              |                  |              |
| <b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>   | <b>-75.082,7</b> |                 |                  |              |                 |              | <b>-55.154,8</b>  |                  |                  |              |                  |              |
| <b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>                                  | <b>-6.191,4</b>  |                 |                  |              |                 |              | <b>-126.152,3</b> |                  |                  |              |                  |              |
| <b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>   | <b>-81.274,0</b> |                 |                  |              |                 |              | <b>-181.307,0</b> |                  |                  |              |                  |              |

| Discriminação<br><br>Memorando          | Junho           |                 | Variação Nominal |               | Variação Real   |               | Acumulado Jan-Jun |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                         | 2021            | 2022            | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        | 2021              | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>  | <b>34.093,8</b> | <b>41.075,6</b> | <b>6.981,8</b>   | <b>20,5%</b>  | <b>2.929,1</b>  | <b>7,7%</b>   | <b>205.166,2</b>  | <b>246.715,2</b> | <b>41.549,0</b>  | <b>20,3%</b>  | <b>13.467,1</b> | <b>17,8%</b>  |
| Arrecadação Ordinária                   | 33.462,4        | 41.075,6        | 7.613,1          | 22,8%         | 3.635,5         | 9,7%          | 200.998,1         | 243.619,1        | 42.621,0         | 21,2%         | 15.103,7        | 18,7%         |
| Ressarcimento pela Desoneração da Folha | 631,3           | 0,0             | -631,3           | -100,0%       | -706,4          | -100,0%       | 4.168,1           | 3.096,1          | -1.072,0         | -25,7%        | -1.636,6        | -22,7%        |
| <b>Custeio Administrativo</b>           | <b>3.842,4</b>  | <b>4.141,0</b>  | <b>298,6</b>     | <b>7,8%</b>   | <b>-158,1</b>   | <b>-3,7%</b>  | <b>19.424,4</b>   | <b>22.231,3</b>  | <b>2.806,9</b>   | <b>14,5%</b>  | <b>205,9</b>    | <b>12,7%</b>  |
| <b>Investimento</b>                     | <b>8.358,6</b>  | <b>5.841,1</b>  | <b>-2.517,5</b>  | <b>-30,1%</b> | <b>-3.511,1</b> | <b>-37,5%</b> | <b>16.917,1</b>   | <b>19.369,7</b>  | <b>2.452,6</b>   | <b>14,5%</b>  | <b>296,8</b>    | <b>12,9%</b>  |
| <b>PAC <sup>13/</sup></b>               | <b>n.d.</b>     | <b>n.d.</b>     | <b>n.d.</b>      | <b>n.d.</b>   | <b>n.d.</b>     | <b>n.d.</b>   | <b>n.d.</b>       | <b>n.d.</b>      | <b>n.d.</b>      | <b>n.d.</b>   | <b>n.d.</b>     | <b>n.d.</b>   |
| <b>Minha Casa Minha Vida</b>            | <b>438,7</b>    | <b>1,1</b>      | <b>-437,5</b>    | <b>-99,7%</b> | <b>-489,7</b>   | <b>-99,8%</b> | <b>469,9</b>      | <b>316,1</b>     | <b>-153,8</b>    | <b>-32,7%</b> | <b>-209,8</b>   | <b>-29,2%</b> |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

**Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil**  
**R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)**

| Discriminação                                                        | Junho            |                  | Variação Nominal  |               | Variação Real   |               | Acumulado Jan-Jun |                  | Variação Nominal |              | Variação Real    |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------|-----------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|------------------|---------------|
|                                                                      | 2021             | 2022             | R\$ Milhões       | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        | 2021              | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                          | <b>25.674,1</b>  | <b>33.692,8</b>  | <b>8.018,8</b>    | <b>31,2%</b>  | <b>4.966,9</b>  | <b>17,3%</b>  | <b>168.315,1</b>  | <b>227.275,5</b> | <b>58.960,5</b>  | <b>35,0%</b> | <b>40.693,8</b>  | <b>21,3%</b>  |
| 1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                               | 20.659,1         | 27.493,7         | 6.834,5           | 33,1%         | 4.378,8         | 18,9%         | 133.432,1         | 168.985,7        | 35.553,7         | 26,6%        | 20.931,8         | 13,8%         |
| 1.2 Fundos Constitucionais                                           | 778,2            | 885,2            | 107,0             | 13,8%         | 14,5            | 1,7%          | 3.372,5           | 3.362,5          | -10,0            | -0,3%        | -428,0           | -11,2%        |
| 1.2.1 Repasse Total                                                  | 1.371,9          | 1.841,9          | 470,0             | 34,3%         | 307,0           | 20,0%         | 8.860,9           | 12.501,2         | 3.640,3          | 41,1%        | 2.695,2          | 26,7%         |
| 1.2.2 Superávit dos Fundos                                           | - 593,7          | - 956,7          | 363,0             | 61,1%         | 292,4           | 44,0%         | -5.488,4          | -9.138,7         | -3.650,2         | 66,5%        | -3.123,1         | 49,9%         |
| 1.3 Contribuição do Salário Educação                                 | 1.052,4          | 1.257,9          | 205,4             | 19,5%         | 80,3            | 6,8%          | 7.175,9           | 8.282,4          | 1.106,5          | 15,4%        | 304,9            | 3,7%          |
| 1.4 Exploração de Recursos Naturais                                  | 3.160,3          | 4.010,0          | 849,7             | 26,9%         | 474,1           | 13,4%         | 23.891,1          | 38.090,0         | 14.198,8         | 59,4%        | 11.759,4         | 43,4%         |
| 1.5 CIDE - Combustíveis                                              | -                | -                | -                 | -             | -               | -             | 168,6             | 451,4            | 282,8            | 167,8%       | 271,1            | 140,2%        |
| 1.6 Demais                                                           | 24,0             | 46,0             | 22,0              | 91,7%         | 19,2            | 71,3%         | 274,9             | 8.103,5          | 7.828,6          | -            | 7.854,6          | -             |
| 1.6.1 Concessão de Recursos Florestais                               | -                | -                | -                 | -             | -               | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             |
| 1.6.2 Concurso de Prognóstico                                        | -                | -                | -                 | -             | -               | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             |
| 1.6.3 IOF Ouro                                                       | 6,9              | 5,9              | 1,0               | -14,7%        | 1,8             | -23,8%        | 34,3              | 37,2             | 2,9              | 8,3%         | -1,0             | -2,5%         |
| 1.6.4 ITR                                                            | 17,1             | 40,1             | 23,0              | 135,0%        | 21,0            | 110,0%        | 201,2             | 293,8            | 92,6             | 46,0%        | 72,0             | 31,2%         |
| 1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                              | -                | -                | -                 | -             | -               | -             | 39,4              | 108,5            | 69,1             | 175,3%       | 68,2             | 149,4%        |
| 1.6.6 Outras <sup>1/</sup>                                           | -                | -                | -                 | -             | -               | -             | 0,0               | 7.664,1          | 7.664,1          | -            | 7.715,4          | -             |
| <b>2. DESPESA TOTAL</b>                                              | <b>183.898,5</b> | <b>175.985,9</b> | <b>- 7.912,6</b>  | <b>-4,3%</b>  | <b>29.772,4</b> | <b>-14,5%</b> | <b>784.976,3</b>  | <b>883.461,0</b> | <b>98.484,7</b>  | <b>12,5%</b> | <b>9.931,0</b>   | <b>1,1%</b>   |
| <b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>                                | <b>89.201,7</b>  | <b>83.412,2</b>  | <b>- 5.789,5</b>  | <b>-6,5%</b>  | <b>16.392,8</b> | <b>-16,4%</b> | <b>363.472,0</b>  | <b>415.732,3</b> | <b>52.260,3</b>  | <b>14,4%</b> | <b>11.018,6</b>  | <b>2,7%</b>   |
| <b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                                | <b>31.488,5</b>  | <b>25.346,7</b>  | <b>- 6.141,8</b>  | <b>-19,5%</b> | <b>9.884,8</b>  | <b>-28,1%</b> | <b>156.872,9</b>  | <b>153.581,3</b> | <b>-3.291,6</b>  | <b>-2,1%</b> | <b>-21.360,9</b> | <b>-12,0%</b> |
| 2.2.1 Ativo Civil                                                    | 10.611,0         | 10.805,5         | 194,5             | 1,8%          | 1.066,8         | -9,0%         | 65.982,7          | 67.012,1         | 1.029,4          | 1,6%         | -6.550,9         | -8,7%         |
| 2.2.2 Ativo Militar                                                  | 2.752,1          | 2.897,4          | 145,4             | 5,3%          | 181,8           | -5,9%         | 16.293,4          | 16.160,9         | -132,5           | -0,8%        | -2.034,9         | -11,0%        |
| 2.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                 | 7.098,7          | 7.193,3          | 94,6              | 1,3%          | 749,2           | -9,4%         | 42.314,4          | 42.807,0         | 492,6            | 1,2%         | -4.388,6         | -9,1%         |
| 2.2.4 Reformas e pensões militares                                   | 4.086,2          | 4.229,6          | 143,4             | 3,5%          | 342,3           | -7,5%         | 24.606,5          | 26.419,8         | 1.813,4          | 7,4%         | -984,9           | -3,5%         |
| 2.2.5 Outros                                                         | 6.940,6          | 220,9            | - 6.719,7         | -96,8%        | 7.544,7         | -97,2%        | 7.675,9           | 1.181,5          | -6.494,4         | -84,6%       | -7.401,6         | -86,0%        |
| <b>2.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                              | <b>41.068,8</b>  | <b>25.639,2</b>  | <b>- 15.429,6</b> | <b>-37,6%</b> | <b>20.311,4</b> | <b>-44,2%</b> | <b>156.867,9</b>  | <b>145.091,8</b> | <b>-11.776,2</b> | <b>-7,5%</b> | <b>-29.497,7</b> | <b>-16,6%</b> |
| 2.3.1 Abono e seguro desemprego                                      | 3.144,9          | 3.935,7          | 790,8             | 25,1%         | 417,0           | 11,9%         | 29.186,3          | 43.650,1         | 14.463,7         | 49,6%        | 11.456,1         | 34,4%         |
| 2.3.2 Anistiados                                                     | 12,1             | 12,3             | 0,2               | 1,7%          | 1,2             | -9,1%         | 74,9              | 74,7             | -0,2             | -0,2%        | -8,9             | -10,5%        |
| 2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                | -                | -                | -                 | -             | -               | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             |
| 2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações               | 51,3             | 60,5             | 9,1               | 17,8%         | 3,0             | 5,3%          | 347,6             | 348,7            | 1,1              | 0,3%         | -39,4            | -10,0%        |
| 2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                 | 5.875,8          | 6.633,8          | 757,9             | 12,9%         | 59,5            | 0,9%          | 33.726,6          | 37.918,0         | 4.191,5          | 12,4%        | 372,7            | 1,0%          |
| 2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios  | 5.521,9          | 6.448,5          | 926,6             | 16,8%         | 270,2           | 4,4%          | 32.873,3          | 37.058,5         | 4.185,3          | 12,7%        | 463,6            | 1,2%          |
| 2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios | 353,9            | 185,3            | - 168,7           | -47,7%        | 210,7           | -53,2%        | 853,3             | 859,5            | 6,2              | 0,7%         | -90,9            | -9,4%         |
| 2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)                             | -                | -                | -                 | -             | -               | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0              | -             |
| 2.3.7 Créditos Extraordinários                                       | 12.688,9         | 1.215,3          | - 11.473,6        | -90,4%        | 12.982,0        | -91,4%        | 48.634,2          | 14.178,8         | -34.455,4        | -70,8%       | -40.314,9        | -73,4%        |
| 2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha                | 631,3            | -                | - 631,3           | -100,0%       | 706,4           | -100,0%       | 4.168,1           | 3.096,1          | -1.072,0         | -25,7%       | -1.561,5         | -33,0%        |
| 2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                 | 266,9            | 102,4            | - 164,6           | -61,7%        | 196,3           | -65,7%        | 364,1             | 345,1            | -19,0            | -5,2%        | -60,1            | -14,7%        |
| 2.3.10 FUNDEB (Complem. União)                                       | 1.172,1          | 2.543,7          | 1.371,6           | 117,0%        | 1.232,3         | 94,0%         | 9.803,5           | 16.509,1         | 6.705,6          | 68,4%        | 5.723,8          | 51,2%         |
| 2.3.11 Fundo Constitucional DF                                       | 170,3            | 217,2            | 46,9              | 27,5%         | 26,6            | 14,0%         | 959,3             | 1.102,1          | 142,7            | 14,9%        | 34,2             | 3,1%          |
| 2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU                            | 851,4            | 1.209,7          | 358,3             | 42,1%         | 257,1           | 27,0%         | 4.636,8           | 6.261,0          | 1.624,2          | 35,0%        | 1.108,2          | 21,1%         |
| 2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020         | 332,3            | 332,3            | 0,0               | 0,0%          | 39,5            | -10,6%        | 2.862,3           | 1.993,9          | -868,4           | -30,3%       | -1.232,9         | -37,7%        |

| Discriminação                                                                  | Junho    |          |   | Variação Nominal |         | Variação Real |          | Acumulado Jan-Jun |           | Variação Nominal |          | Variação Real |           |         |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---|------------------|---------|---------------|----------|-------------------|-----------|------------------|----------|---------------|-----------|---------|
|                                                                                | 2021     | 2022     |   | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %   | 2021              | 2022      | R\$ Milhões      | Var. %   | R\$ Milhões   | Var. %    |         |
| 2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC                                 | 16.375,1 | 7.074,1  | - | 9.301,0          | -56,8%  | -             | 11.247,5 | -61,4%            | 17.515,3  | 8.342,9          | -9.172,3 | -52,4%        | -11.251,2 | -57,3%  |
| 2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                                         | 113,8    | 1.946,9  |   | 1.833,1          | -       | -             | 1.819,6  | -                 | 2.934,0   | 9.180,0          | 6.246,0  | 212,9%        | 6.044,5   | 179,1%  |
| 2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário                                   | 51,5     | 178,9    |   | 127,4            | 247,4%  | -             | 121,3    | 210,5%            | 374,7     | 1.010,0          | 635,3    | 169,5%        | 603,8     | 141,2%  |
| 2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial                         | 43,5     | 295,3    |   | 251,8            | 578,2%  | -             | 246,6    | 506,2%            | 859,9     | 2.351,3          | 1.491,4  | 173,4%        | 1.441,1   | 145,7%  |
| 2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal                             | 0,9      | 2,2      |   | 1,3              | 147,9%  | -             | 1,2      | 121,5%            | 4,9       | 11,4             | 6,5      | 133,4%        | 6,0       | 108,3%  |
| 2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal                             | 77,1     | 2,2      | - | 74,8             | -97,1%  | -             | 84,0     | -97,4%            | 104,2     | 33,7             | -70,5    | -67,7%        | -82,4     | -70,4%  |
| 2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços                                      | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.6 Pronaf                                                                | 71,9     | 336,1    |   | 264,2            | 367,5%  | -             | 255,6    | 317,8%            | 1.230,7   | 2.423,5          | 1.192,8  | 96,9%         | 1.082,1   | 76,4%   |
| 2.3.15.7 Proex                                                                 | 5,4      | 107,4    |   | 102,0            | -       | -             | 101,4    | -                 | 537,7     | 435,4            | -102,3   | -19,0%        | -159,9    | -26,3%  |
| 2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                      | 20,8     | 8,5      | - | 12,3             | -59,3%  | -             | 14,8     | -63,6%            | 129,9     | 102,9            | -27,0    | -20,8%        | -42,3     | -28,4%  |
| 2.3.15.9 Álcool                                                                | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA                                                | 72,7     | 47,4     | - | 25,3             | -34,8%  | -             | 33,9     | -41,7%            | 138,9     | 124,8            | -14,1    | -10,2%        | -31,2     | -19,9%  |
| 2.3.15.11 Funcafé                                                              | 0,1      | -        | - | 0,1              | -100,0% | -             | 0,1      | -100,0%           | 4,3       | 0,5              | -3,8     | -88,3%        | -4,3      | -89,5%  |
| 2.3.15.12 Revitaliza                                                           | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,1       | 0,0              | -0,1     | -100,0%       | -0,1      | -100,0% |
| 2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 0,4      | 44,8     |   | 44,5             | -       | -             | 44,4     | -                 | 484,3     | 327,4            | -156,8   | -32,4%        | -219,4    | -39,1%  |
| 2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)    | 0,1      | 0,4      |   | 0,3              | 254,9%  | -             | 0,3      | 217,2%            | 4,4       | 4,2              | -0,2     | -3,7%         | -0,7      | -13,5%  |
| 2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | -        | 100,0    |   | 100,0            | -       | -             | 100,0    | -                 | 0,0       | 300,0            | 300,0    | -             | 301,8     | -       |
| 2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO                                 | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 16,5      | 14,5             | -2,0     | -12,2%        | -3,9      | -20,6%  |
| 2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções                                | -        | 2,4      | - | 0,0              | 2,4     | -99,9%        | 2,7      | -99,9%            | -173,7    | -8,8             | 164,9    | -94,9%        | 191,5     | -95,4%  |
| 2.3.15.19 Proagro                                                              | 140,6    | 1.111,0  |   | 970,3            | 689,9%  | -             | 953,6    | 606,0%            | 377,1     | 3.468,0          | 3.090,9  | 819,7%        | 3.100,3   | 723,7%  |
| 2.3.15.20 PNAFE                                                                | -        | 20,6     |   | 14,2             | 34,8    | -             | 37,2     | -                 | -129,8    | 112,5            | 242,3    | -             | 260,1     | -       |
| 2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento                                    | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.22 Sudene                                                               | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 5,4       | 0,0              | -5,4     | -100,0%       | -6,2      | -100,0% |
| 2.3.15.23 Subvenções Econômicas                                                | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)                    | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.25 Capitalização à Emgea                                                | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.26 Cacau                                                                | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções                                        | -        | 348,3    | - | 301,7            | 46,6    | -13,4%        | 88,0     | -22,6%            | -1.035,3  | -1.531,3         | -496,0   | 47,9%         | -391,9    | 33,5%   |
| 2.3.16 Transferências ANA                                                      | 21,6     | 26,9     |   | 5,4              | 24,9%   | -             | 2,8      | 11,7%             | 96,6      | 91,6             | -5,1     | -5,2%         | -17,1     | -15,6%  |
| 2.3.17 Transferências Multas ANEEL                                             | 89,8     | 144,7    |   | 54,9             | 61,2%   | -             | 44,2     | 44,0%             | 570,9     | 746,5            | 175,6    | 30,8%         | 112,4     | 17,3%   |
| 2.3.18 Impacto Primário do FIES                                                | -        | 728,8    |   | 183,8            | 912,7   | -             | 999,3    | -                 | 987,3     | 1.253,1          | 265,9    | 26,9%         | 136,6     | 11,9%   |
| 2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                                     | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.3.20 Demais                                                                  | -        | -        |   | -                | -       | -             | -        | -                 | 0,0       | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0       | -       |
| 2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira              | 22.139,5 | 41.587,7 |   | 19.448,2         | 87,8%   | -             | 16.816,5 | 67,9%             | 107.763,4 | 169.055,6        | 61.292,1 | 56,9%         | 49.771,0  | 40,7%   |
| 2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                                       | 11.275,6 | 17.621,3 |   | 6.345,6          | 56,3%   | -             | 5.005,3  | 39,7%             | 68.477,5  | 107.046,5        | 38.569,1 | 56,3%         | 31.432,4  | 40,4%   |
| 2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                                       | 1.127,7  | 1.309,9  |   | 182,1            | 16,2%   | -             | 48,1     | 3,8%              | 6.529,7   | 6.969,4          | 439,8    | 6,7%          | -311,8    | -4,2%   |
| 2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil                                         | 1.126,1  | 7.328,3  |   | 6.202,2          | 550,8%  | -             | 6.068,4  | 481,6%            | 11.713,0  | 43.988,1         | 32.275,1 | 275,6%        | 31.553,9  | 236,0%  |
| 2.4.1.3 Saúde                                                                  | 8.111,7  | 7.918,5  | - | 193,2            | -2,4%   | -             | 1.157,4  | -12,8%            | 45.468,2  | 51.314,8         | 5.846,7  | 12,9%         | 753,5     | 1,5%    |
| 2.4.1.4 Educação                                                               | 573,5    | 479,9    | - | 93,7             | -16,3%  | -             | 161,8    | -25,2%            | 3.360,9   | 2.923,0          | -437,9   | -13,0%        | -849,5    | -22,3%  |
| 2.4.1.5 Demais                                                                 | 336,6    | 584,7    |   | 248,1            | 73,7%   | -             | 208,1    | 55,3%             | 1.405,8   | 1.851,2          | 445,4    | 31,7%         | 286,3     | 17,9%   |
| 2.4.2 Discricionárias                                                          | 10.863,9 | 23.966,5 |   | 13.102,6         | 120,6%  | -             | 11.811,2 | 97,2%             | 39.286,0  | 62.009,0         | 22.723,1 | 57,8%         | 18.338,6  | 41,2%   |

| Discriminação                                                                           | Junho            |                  | Variação Nominal |              | Variação Real   |               | Acumulado Jan-Jun |                    | Variação Nominal |              | Variação Real   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------------|------------------|--------------|-----------------|-------------|
|                                                                                         | 2021             | 2022             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões     | Var. %        | 2021              | 2022               | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões     | Var. %      |
| 2.4.2.1 Saúde                                                                           | 1.882,0          | 13.916,1         | 12.034,2         | 639,4%       | 11.810,5        | 560,9%        | 7.959,1           | 22.260,1           | 14.301,0         | 179,7%       | 13.425,5        | 148,8%      |
| 2.4.2.2 Educação                                                                        | 1.639,0          | 1.881,0          | 242,0            | 14,8%        | 47,2            | 2,6%          | 8.120,2           | 9.014,3            | 894,0            | 11,0%        | -42,9           | -0,5%       |
| 2.4.2.3 Defesa                                                                          | 1.371,6          | 1.505,2          | 133,5            | 9,7%         | 29,5            | -1,9%         | 4.033,7           | 4.423,4            | 389,7            | 9,7%         | -73,4           | -1,6%       |
| 2.4.2.4 Transporte                                                                      | 1.006,3          | 660,7            | 345,5            | -34,3%       | 465,1           | -41,3%        | 3.216,7           | 3.402,5            | 185,8            | 5,8%         | -176,5          | -4,9%       |
| 2.4.2.5 Administração                                                                   | 454,8            | 508,1            | 53,4             | 11,7%        | 0,7             | -0,1%         | 2.401,9           | 2.683,8            | 281,9            | 11,7%        | 3,8             | 0,1%        |
| 2.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                                            | 277,3            | 346,4            | 69,1             | 24,9%        | 36,2            | 11,7%         | 1.182,0           | 2.738,7            | 1.556,6          | 131,7%       | 1.444,2         | 107,7%      |
| 2.4.2.7 Segurança Pública                                                               | 372,8            | 347,4            | 25,4             | -6,8%        | 69,8            | -16,7%        | 1.162,2           | 1.631,5            | 469,3            | 40,4%        | 343,8           | 26,2%       |
| 2.4.2.8 Assistência Social                                                              | 263,0            | 824,2            | 561,1            | 213,3%       | 529,8           | 180,0%        | 715,4             | 3.059,5            | 2.344,1          | 327,7%       | 2.299,6         | 284,8%      |
| 2.4.2.9 Demais                                                                          | 3.597,0          | 3.977,3          | 380,2            | 10,6%        | 47,3            | -1,2%         | 10.494,8          | 12.795,4           | 2.300,6          | 21,9%        | 1.114,6         | 9,4%        |
| <b>Memorando:</b>                                                                       |                  |                  |                  |              |                 |               |                   |                    |                  |              |                 |             |
| <b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>          | <b>209.572,6</b> | <b>209.678,7</b> | <b>106,1</b>     | <b>0,1%</b>  | <b>24.805,5</b> | <b>-10,6%</b> | <b>953.291,4</b>  | <b>1.110.736,5</b> | <b>157.445,2</b> | <b>16,5%</b> | <b>50.624,8</b> | <b>4,7%</b> |
| <b>4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>        | <b>39.682,8</b>  | <b>44.620,1</b>  | <b>4.937,3</b>   | <b>12,4%</b> | <b>220,3</b>    | <b>0,5%</b>   | <b>229.529,7</b>  | <b>268.030,2</b>   | <b>38.500,5</b>  | <b>16,8%</b> | <b>13.090,5</b> | <b>5,0%</b> |
| 4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)                                   | 27.298,9         | 36.649,9         | 9.351,0          | 34,3%        | 6.106,0         | 20,0%         | 181.761,3         | 239.995,0          | 58.233,6         | 32,0%        | 38.539,9        | 18,6%       |
| 4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                | 20.659,1         | 27.493,7         | 6.834,5          | 33,1%        | 4.378,8         | 18,9%         | 133.432,1         | 168.985,7          | 35.553,7         | 26,6%        | 20.931,8        | 13,8%       |
| 4.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                  | 1.052,4          | 1.257,9          | 205,4            | 19,5%        | 80,3            | 6,8%          | 7.175,9           | 8.282,4            | 1.106,5          | 15,4%        | 304,9           | 3,7%        |
| 4.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                   | 3.160,3          | 4.010,0          | 849,7            | 26,9%        | 474,1           | 13,4%         | 23.891,1          | 38.090,0           | 14.198,8         | 59,4%        | 11.759,4        | 43,4%       |
| 4.1.4 CIDE - Combustíveis                                                               | -                | -                | -                | -            | -               | -             | 168,6             | 451,4              | 282,8            | 167,8%       | 271,1           | 140,2%      |
| 4.1.5 Demais                                                                            | 2.427,0          | 3.888,3          | 1.461,3          | 60,2%        | 1.172,8         | 43,2%         | 17.093,6          | 24.185,4           | 7.091,8          | 41,5%        | 5.272,8         | 27,1%       |
| <i>IOF Ouro</i>                                                                         | 6,9              | 5,9              | 1,0              | -14,7%       | 1,8             | -23,8%        | 34,3              | 37,2               | 2,9              | 8,3%         | -1,0            | -2,5%       |
| <i>ITR</i>                                                                              | 17,1             | 40,1             | 23,0             | 135,0%       | 21,0            | 110,0%        | 201,2             | 293,8              | 92,6             | 46,0%        | 72,0            | 31,2%       |
| <i>FUNDEB (Complem. União)</i>                                                          | 1.172,1          | 2.543,7          | 1.371,6          | 117,0%       | 1.232,3         | 94,0%         | 9.803,5           | 16.509,1           | 6.705,6          | 68,4%        | 5.723,8         | 51,2%       |
| <i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>                                                   | 1.230,9          | 1.298,6          | 67,7             | 5,5%         | 78,7            | -5,7%         | 7.054,6           | 7.345,3            | 290,8            | 4,1%         | -522,1          | -6,5%       |
| <i>FCDF - OCC</i>                                                                       | 170,3            | 217,2            | 46,9             | 27,5%        | 26,6            | 14,0%         | 959,3             | 1.102,1            | 142,7            | 14,9%        | 34,2            | 3,1%        |
| <i>FCDF - Pessoal</i>                                                                   | 1.060,6          | 1.081,4          | 20,8             | 2,0%         | 105,3           | -8,9%         | 6.095,2           | 6.243,2            | 148,0            | 2,4%         | -556,3          | -8,0%       |
| 4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)                                        | 12.342,0         | 974,7            | 11.367,3         | -92,1%       | 12.834,4        | -92,9%        | 47.615,5          | 12.750,2           | -34.865,4        | -73,2%       | -40.622,7       | -75,6%      |
| d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES                                | -                | -                | -                | -            | -               | -             | 0,0               | 0,0                | 0,0              | -            | 0,0             | -           |
| 4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 16,9             | 151,7            | 134,8            | 798,1%       | 132,8           | 702,7%        | 125,2             | 777,2              | 652,0            | 520,7%       | 645,0           | 452,3%      |
| 4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                          | 14,1             | 147,2            | 133,1            | 943,8%       | 131,4           | 832,9%        | 89,6              | 767,7              | 678,1            | 756,8%       | 676,1           | 663,6%      |
| 4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                      | 2,8              | 4,5              | 1,7              | 62,3%        | 1,4             | 45,1%         | 35,6              | 9,5                | -26,1            | -73,2%       | -31,1           | -76,4%      |
| 4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)       | 25,0             | -                | 25,0             | -100,0%      | 28,0            | -100,0%       | 27,6              | 0,0                | -27,6            | -100,0%      | -30,9           | -100,0%     |
| 4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) <sup>2/</sup>                                     | -                | -                | -                | -            | -               | -             | 0,0               | 7.664,1            | 7.664,1          | -            | 7.715,4         | -           |
| 4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)               | -                | 6.843,8          | 6.843,8          | -            | 6.843,8         | -             | 0,0               | 6.843,8            | 6.843,8          | -            | 6.843,8         | -           |
| <b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>         | <b>169.889,7</b> | <b>165.058,6</b> | <b>4.831,2</b>   | <b>-2,8%</b> | <b>25.025,7</b> | <b>-13,2%</b> | <b>723.761,6</b>  | <b>842.706,3</b>   | <b>118.944,7</b> | <b>16,4%</b> | <b>37.534,3</b> | <b>4,6%</b> |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA:01347396128  
Date: 2022.07.11 17:18:56 GMT-04:00  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Dourados  
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Dados básicos****Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Dourados**UF:** MS**Número do PVL:** PVL02.004641/2021-56**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 24/06/2022**Data Limite de Conclusão:** 08/07/2022**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 40.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.004641/2021-56**Processo:** 17944.100156/2022-56**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.100156/2022-56

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (1)

| STATUS | DOCUMENTO                                                                   | VALIDADE      | PÁGINAS |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|
| AD     | Campo "Informações sobre o interessado"                                     | -             |         |
| AD     | Dados Básicos e aba "Dados Complementares"                                  | Indeterminada |         |
| IN     | Aba "Cronograma Financeiro"                                                 | -             |         |
| AD     | Aba "Operações não contratadas"                                             | -             |         |
| IN     | Aba "Operações contratadas"                                                 | -             |         |
| AD     | Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"                                | -             |         |
| IN     | Aba "Informações Contábeis"                                                 | -             |         |
| AD     | Recomendação da COFIEIX                                                     | Indeterminada |         |
| AD     | Demonstrativo de PPP                                                        | -             |         |
| AD     | Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)                           | -             |         |
| AD     | Análise da capacidade de pagamento (COREM)                                  | -             |         |
| AD     | Manifestação da CODIP sobre o custo                                         | -             |         |
| AD     | Relatórios de honras e atrasos                                              | -             |         |
| IN     | Recomendação do Comitê de Garantias                                         | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)               | -             |         |
| AD     | Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)          | -             |         |
| DN     | Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF) | -             |         |
| AD     | Cadastro da Dívida Pública (CDP)                                            | -             |         |
| AD     | RGF da União - montante de garantias concedidas                             | -             |         |
| AD     | Limites da RSF nº 43/2001                                                   | -             |         |
| AD     | Autorização legislativa                                                     | -             |         |
| AD     | Taxas de câmbio na aba Resumo                                               | -             |         |
| AD     | Módulo do ROF                                                               | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Jurídico                                                   | -             |         |
| AD     | Resolução da COFIEIX                                                        | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Técnico                                                    | -             |         |

Processo nº 17944.100156/2022-56

| STATUS | DOCUMENTO                                                                | VALIDADE      | PÁGINAS |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|
| AD     | Certidão do Tribunal de Contas                                           | 04/06/2022    |         |
| AD     | Consulta às obrigações de transparência do CAUC                          | -             |         |
| AD     | Adimplemento com a União - consulta SAHEM                                | -             |         |
| NE     | Aba "Notas Explicativas"                                                 | -             |         |
| AD     | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | -             |         |
| NE     | Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União             | Não informada |         |
| AD     | Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                        | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                      | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de garantia (operação externa)                        | -             |         |

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: alan.guedes@dourados.ms.gov.br; gabinete@dourados.ms.gov.br; henrique.sartori@dourados.ms.gov.br; segov@dourados.ms.gov.br; semop@dourados.ms.gov.br; paulo.cesar@dourados.ms.gov.br; vander.matoso@dourados.ms.gov.br; romualdo.semsur@dourados.ms.gov.br; everson.cordeiro@dourados.ms.gov.br;

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

## Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

---

## Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

---

## PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

## Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:****Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito****Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento****Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

# SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



---

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS  
- Desenvolve Dourados

**Taxa de Juros:** LIBOR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato:

**Demais encargos e comissões (discriminar):** C- Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não desembolsado, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,35% a.a., calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato;  
**Indexador:** Comissão de Administração: até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo.  
Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20 % da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 60

**Prazo de amortização (meses):** 120

**Prazo total (meses):** 180

**Ano de início da Operação:** 2022

**Ano de término da Operação:** 2037

Processo nº 17944.100156/2022-56

## Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES           | AMORTIZAÇÃO          | ENCARGOS             | TOT. REEMB.          |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2022          | 804.041,20           | 2.111.284,80         | 0,00                 | 280.000,00           | 280.000,00           |
| 2023          | 3.471.972,53         | 10.256.116,79        | 0,00                 | 232.678,01           | 232.678,01           |
| 2024          | 3.471.972,53         | 12.271.116,80        | 0,00                 | 710.287,02           | 710.287,02           |
| 2025          | 1.747.972,54         | 13.037.616,81        | 0,00                 | 1.205.415,86         | 1.205.415,86         |
| 2026          | 504.041,20           | 2.323.864,80         | 0,00                 | 1.701.668,68         | 1.701.668,68         |
| 2027          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 1.800.091,10         | 5.609.614,91         |
| 2028          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 1.697.497,26         | 5.507.021,07         |
| 2029          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 1.532.229,33         | 5.341.753,14         |
| 2030          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 1.367.468,68         | 5.176.992,49         |
| 2031          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 1.269.817,59         | 5.079.341,40         |
| 2032          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 1.102.577,42         | 4.912.101,23         |
| 2033          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 919.026,91           | 4.728.550,72         |
| 2034          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 726.389,52           | 4.535.913,33         |
| 2035          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 532.393,56           | 4.341.917,37         |
| 2036          | 0,00                 | 0,00                 | 3.809.523,81         | 339.735,47           | 4.149.259,28         |
| 2037          | 0,00                 | 0,00                 | 1.904.761,90         | 144.733,89           | 2.049.495,79         |
| <b>Total:</b> | <b>10.000.000,00</b> | <b>40.000.000,00</b> | <b>40.000.000,00</b> | <b>15.562.010,30</b> | <b>55.562.010,30</b> |

---

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.100156/2022-56

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO           | OPER. CONT. SFN     | OPER. ARO   | DEMAIS      | TOTAL               |
|---------------|---------------------|-------------|-------------|---------------------|
| 2022          | 1.739.510,66        | 0,00        | 0,00        | 1.739.510,66        |
| 2023          | 6.721.833,76        | 0,00        | 0,00        | 6.721.833,76        |
| <b>Total:</b> | <b>8.461.344,42</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>8.461.344,42</b> |

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO  | DÍVIDA CONSOLIDADA |               | OP. CONTRATADAS |           | TOTAL         |               |
|------|--------------------|---------------|-----------------|-----------|---------------|---------------|
|      | AMORTIZ.           | ENCARGOS      | AMORTIZ.        | ENCARGOS  | AMORTIZ.      | ENCARGOS      |
| 2022 | 15.545.488,45      | 14.669.988,76 | 0,00            | 0,00      | 15.545.488,45 | 14.669.988,76 |
| 2023 | 13.182.032,98      | 13.154.534,19 | 133.808,51      | 21.523,27 | 13.315.841,49 | 13.176.057,46 |
| 2024 | 11.724.011,75      | 12.461.898,64 | 693.961,33      | 29.109,96 | 12.417.973,08 | 12.491.008,60 |
| 2025 | 6.950.318,22       | 10.588.423,28 | 693.961,33      | 29.109,96 | 7.644.279,55  | 10.617.533,24 |
| 2026 | 4.949.957,15       | 7.951.358,69  | 693.961,33      | 29.109,96 | 5.643.918,48  | 7.980.468,65  |
| 2027 | 4.949.957,15       | 7.951.358,69  | 693.961,33      | 29.109,96 | 5.643.918,48  | 7.980.468,65  |
| 2028 | 4.949.957,15       | 7.951.358,69  | 693.961,33      | 29.109,96 | 5.643.918,48  | 7.980.468,65  |
| 2029 | 4.949.957,15       | 7.951.358,69  | 693.961,33      | 29.109,96 | 5.643.918,48  | 7.980.468,65  |
| 2030 | 4.949.957,15       | 7.951.358,69  | 693.961,33      | 29.109,96 | 5.643.918,48  | 7.980.468,65  |

Processo nº 17944.100156/2022-56

| ANO              | DÍVIDA CONSOLIDADA   |                       | OP. CONTRATADAS     |                   | TOTAL                |                       |
|------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
|                  | AMORTIZ.             | ENCARGOS              | AMORTIZ.            | ENCARGOS          | AMORTIZ.             | ENCARGOS              |
| 2031             | 3.988.521,06         | 7.951.358,69          | 693.961,33          | 29.109,96         | 4.682.482,39         | 7.980.468,65          |
| 2032             | 2.731.237,80         | 7.951.358,69          | 693.961,33          | 29.109,96         | 3.425.199,13         | 7.980.468,65          |
| 2033             | 2.639.926,60         | 6.864.048,16          | 693.961,32          | 29.109,96         | 3.333.887,92         | 6.893.158,12          |
| 2034             | 2.457.304,20         | 148.571,06            | 693.961,32          | 29.109,96         | 3.151.265,52         | 177.681,02            |
| 2035             | 1.230.576,43         | 74.285,53             | 693.961,30          | 29.109,96         | 1.924.537,73         | 103.395,49            |
| 2036             | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00                  |
| 2037             | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00                  |
| Restante a pagar | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>Total:</b>    | <b>85.199.203,24</b> | <b>113.621.260,45</b> | <b>8.461.344,42</b> | <b>370.842,79</b> | <b>93.660.547,66</b> | <b>113.992.103,24</b> |

## Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.785.674,43**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 58.726.831,78

---

**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 182.554.319,65

---

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.063.347.827,66

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 187.528.148,99**Deduções:** 313.483.897,51**Dívida consolidada líquida (DCL):** -125.955.748,52**Receita corrente líquida (RCL):** 1.063.347.827,66**% DCL/RCL:** -11,85

Processo nº 17944.100156/2022-56

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100156/2022-56

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

| DESPESA COM PESSOAL       | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---------------------------|-----------------|-------------------|
| Despesa bruta com pessoal | 574.449.804,44  | 15.763.037,08     |
| Despesas não computadas   | 78.968.713,39   | 286.643,97        |

Processo nº 17944.100156/2022-56

| DESPESA COM PESSOAL                                                                        | PODER EXECUTIVO  | PODER LEGISLATIVO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social<br>Contribuições patronais | 0,00             | 0,00              |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)                  | 0,00             | 0,00              |
| Inativos e pensionistas                                                                    | 0,00             | 0,00              |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)                        | 495.481.091,05   | 15.476.393,11     |
| Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal    | 1.063.347.827,66 | 1.063.347.827,66  |
| TDP/RCL                                                                                    | 46,60            | 1,46              |
| Limite máximo                                                                              | 54,00            | 6,00              |

---

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4752

Data da LOA

30/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE   | AÇÃO                        |
|---------|-----------------------------|
| 191.000 | Operação de Crédito Externa |

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.100156/2022-56

Sim

Número do PLOA

4.752

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4751

Data da Lei do PPA

17/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA                                                     | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO ORÇAMENT | DESENVOLVER AÇÕES VISANDO COORDENAR, PLANEJAR, ORIENTAR, E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. OFERECER SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA OS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUANTO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. DESENVOLVER AÇÕES P |
| DESENVOLV. URBANO, ESTRATÉGICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO    | DESENVOLVER AÇÕES PARA PROMOÇÃO DE MOBILIDADE URBANA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS MALHAS VIÁRIAS URBANA E RURAL, BEM COMO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL MUNICIPAIS, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍ  |

Processo nº 17944.100156/2022-56

| PROGRAMA                                                    | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PLANEJAMENTO URBANO, ESTRATÉGICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO | EXECUTAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ORDENAMENTO URBANO, ESTUDOS, LEVANTAMENTO E PESQUISAS URBANAS, SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS, INVESTIMENTOS URBANÍSTICOS CONSORCIADOS COM PARCERIAS, INCREMENTAR A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBR |

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

25,63 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,86 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

---

**Processo nº 17944.100156/2022-56**

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Notas Explicativas****Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 1 - Inserida por ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA | CPF 01347396128 | Perfil Chefe de Ente | Data 24/06/2022 12:28:33**

NOTA EXPLICATIVA

Ofício SEI nº 162307/2022/ME

1. Aba "Operações Contratadas" do SADIPEM.

a. Compatibilizar o valor da coluna "Amortizações da Dívida Consolidada" do "Cronograma de Pagamentos", conforme o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DDCL) do RGF do 3º Quadrimestre de 2021 (R\$ 198.820.463,69). Alternativamente, inserir no SADIPEM Nota Explicativa justificando o porque da inclusão dos encargos na dívida consolidada.

Item "Cronograma de Pagamentos"

O valor total da Dívida Consolidada apresentado no Cronograma de Pagamentos, correspondem ao somatório dos valores apresentados como Amortização (85.199.203,24) e Encargos (113.621.260,45), perfazendo o total de 198.820.463,69.

Os valores apresentados como Amortização refere a quitação anual do crédito tomado. Ela se dá por meio do pagamento de parcelas, que são compostas do valor amortizado no mês.

Os valores apresentados como encargos representam a taxa de juros da operação, onde está sendo prefixada a taxa básica estipulado em contrato.

Processo nº 17944.100156/2022-56

## Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

## Autorização legislativa

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA NORMA | MOEDA         | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---------------|--------|---------------|---------------|------------------|---------------|----------------------|
| Lei           | 4.672  | 03/09/2021    | Dólar dos EUA | 40.000.000,00    | 22/11/2021    | DOC00.049583/2021-18 |

## Demais documentos

| TIPO DE DOCUMENTO                                                         | DESCRIÇÃO                                                        | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS | 18/03/2022        | 18/03/2022    | DOC00.030254/2022-76 |
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | LOA                                                              | 30/12/2021        | 17/03/2022    | DOC00.029920/2022-23 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                            | Certidão do TCE MS                                               | 23/06/2022        | 11/07/2022    | DOC00.055453/2022-97 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                            | CERTIDÃO TCE MS                                                  | 20/06/2022        | 20/06/2022    | DOC00.051741/2022-72 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                            | CERTIDÃO TCE/MS                                                  | 06/05/2022        | 06/05/2022    | DOC00.043183/2022-71 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                            | CERTIDÃO TCE MS                                                  | 19/04/2022        | 28/04/2022    | DOC00.039429/2022-19 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                            | CERTIDÃO CER - SECEX - 4622/2022                                 | 14/03/2022        | 15/03/2022    | DOC00.029236/2022-41 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                            | CERTIDÃO CER - SECEX - 5/2022                                    | 18/01/2022        | 18/01/2022    | DOC00.001930/2022-02 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                            | Certidão Tribunal de Contas do MS                                | 18/11/2021        | 19/11/2021    | DOC00.049334/2021-14 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado     | Envio das contas 2002                                            | 11/04/2022        | 20/06/2022    | DOC00.051747/2022-40 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado     | Comprovante de envio do Balanço para o estado                    | 08/04/2021        | 29/11/2021    | DOC00.051395/2021-41 |
| Documentação adicional                                                    | ANEXO 12 RREO                                                    | 02/06/2022        | 15/06/2022    | DOC00.051206/2022-11 |
| Documentação adicional                                                    | ANEXO 8 DO RREO                                                  | 02/06/2022        | 15/06/2022    | DOC00.051202/2022-33 |
| Documentação adicional                                                    | Declaração Art 11 LRF                                            | 06/05/2022        | 06/05/2022    | DOC00.043241/2022-67 |
| Documentação adicional                                                    | Protocolo de envio RGF                                           | 19/04/2022        | 28/04/2022    | DOC00.039451/2022-51 |
| Documentação adicional                                                    | Anexo 12 Primeiro Bimestre de 2022                               | 07/04/2022        | 02/05/2022    | DOC00.040729/2022-32 |
| Documentação adicional                                                    | Anexo 8 Primeiro Bimestre 2022                                   | 07/04/2022        | 02/05/2022    | DOC00.040728/2022-98 |
| Documentação adicional                                                    | DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA                     | 15/02/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029855/2022-36 |

## Processo nº 17944.100156/2022-56

| TIPO DE DOCUMENTO                                   | DESCRIÇÃO                | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| Documentação adicional                              | ANEXO 12                 | 01/02/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029964/2022-53 |
| Documentação adicional                              | ANEXO 8                  | 01/02/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029963/2022-17 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa) | Contrato                 | 15/03/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029898/2022-11 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)   | ROF                      | 03/02/2022        | 15/06/2022    | DOC00.051159/2022-14 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)   | EXTRATO                  | 03/02/2022        | 18/03/2022    | DOC00.030271/2022-11 |
| Módulo do ROF                                       | ROF                      | 07/04/2022        | 28/04/2022    | DOC00.039430/2022-35 |
| Módulo do ROF                                       | ROF                      | 03/02/2022        | 11/07/2022    | DOC00.055486/2022-37 |
| Módulo do ROF                                       | ROF                      | 03/02/2022        | 11/07/2022    | DOC00.055482/2022-59 |
| Módulo do ROF                                       | ROF                      | 03/02/2022        | 18/05/2022    | DOC00.046139/2022-13 |
| Parecer do Órgão Jurídico                           | Parecer Jurídico         | 10/04/2022        | 28/04/2022    | DOC00.039448/2022-37 |
| Parecer do Órgão Jurídico                           | Parecer Jurídico         | 18/02/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029932/2022-58 |
| Parecer do Órgão Jurídico                           | Parecer Jurídico         | 18/02/2022        | 08/03/2022    | DOC00.025494/2022-59 |
| Parecer do Órgão Jurídico                           | Parecer Jurídico         | 18/02/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029969/2022-86 |
| Parecer do Órgão Jurídico                           | Parecer Jurídico         | 16/11/2021        | 18/11/2021    | DOC00.048869/2021-78 |
| Parecer do Órgão Técnico                            | Parecer Órgão Técnico    | 17/05/2022        | 18/05/2022    | DOC00.046192/2022-14 |
| Parecer do Órgão Técnico                            | Parecer Técnico          | 10/04/2022        | 29/04/2022    | DOC00.039871/2022-37 |
| Parecer do Órgão Técnico                            | PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO | 21/02/2022        | 08/03/2022    | DOC00.025467/2022-86 |
| Parecer do Órgão Técnico                            | Parecer                  | 15/02/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029854/2022-91 |
| Parecer do Órgão Técnico                            | Parecer Órgão Técnico    | 15/02/2022        | 17/03/2022    | DOC00.029933/2022-01 |
| Recomendação da COFLEX                              | Recomendação COFLEX      | 25/10/2021        | 22/11/2021    | DOC00.049571/2021-85 |

---

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.100156/2022-56

---

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 08/07/2022

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 08/07/2022 |

Em retificação pelo interessado - 07/06/2022

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 06/06/2022 |

Em retificação pelo interessado - 16/05/2022

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 12/05/2022 |

Em retificação pelo interessado - 01/04/2022

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 31/03/2022 |

Processo nº 17944.100156/2022-56

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

| MOEDA         | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 4,91910        | 29/04/2022     |

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2022 | 10.385.621,06      | 1.739.510,66      | 12.125.131,72       |
| 2023 | 50.450.864,10      | 6.721.833,76      | 57.172.697,86       |
| 2024 | 60.362.850,65      | 0,00              | 60.362.850,65       |
| 2025 | 64.133.340,85      | 0,00              | 64.133.340,85       |
| 2026 | 11.431.323,34      | 0,00              | 11.431.323,34       |
| 2027 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2028 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2029 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2030 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2031 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2032 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2033 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2034 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2035 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2036 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2037 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

Processo nº 17944.100156/2022-56

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                    |                  |               |
|------------------------|--------------------|------------------|---------------|
| ANO                    | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL         |
| 2022                   | 1.377.348,00       | 30.215.477,21    | 31.592.825,21 |
| 2023                   | 1.144.566,40       | 26.491.898,95    | 27.636.465,35 |
| 2024                   | 3.493.972,88       | 24.908.981,68    | 28.402.954,56 |
| 2025                   | 5.929.561,16       | 18.261.812,79    | 24.191.373,95 |
| 2026                   | 8.370.678,40       | 13.624.387,13    | 21.995.065,53 |
| 2027                   | 27.594.256,70      | 13.624.387,13    | 41.218.643,83 |
| 2028                   | 27.089.587,35      | 13.624.387,13    | 40.713.974,48 |
| 2029                   | 26.276.617,87      | 13.624.387,13    | 39.901.005,00 |
| 2030                   | 25.466.143,76      | 13.624.387,13    | 39.090.530,89 |
| 2031                   | 24.985.788,28      | 12.662.951,04    | 37.648.739,32 |
| 2032                   | 24.163.117,16      | 11.405.667,78    | 35.568.784,94 |
| 2033                   | 23.260.213,85      | 10.227.046,04    | 33.487.259,89 |
| 2034                   | 22.312.611,26      | 3.328.946,54     | 25.641.557,80 |
| 2035                   | 21.358.325,73      | 2.027.933,22     | 23.386.258,95 |
| 2036                   | 20.410.621,32      | 0,00             | 20.410.621,32 |
| 2037                   | 10.081.674,74      | 0,00             | 10.081.674,74 |
| Restante a pagar       | 0,00               | 0,00             | 0,00          |

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100156/2022-56

**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 58.726.831,78**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 58.726.831,78**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.785.674,43

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.785.674,43**-----  
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 182.554.319,65**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas 182.554.319,65**

Liberações de crédito já programadas 1.739.510,66

Liberação da operação pleiteada 10.385.621,06

**Liberações ajustadas 12.125.131,72**-----  
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |               | RCL (R\$)        | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR. |                  |             |               |
| 2022 | 10.385.621,06          | 1.739.510,66  | 1.061.946.277,36 | 1,14        | 7,14          |

Processo nº 17944.100156/2022-56

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |               | RCL (R\$)        | MGARCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|------------------|------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR. |                  |            |               |
| 2023 | 50.450.864,10          | 6.721.833,76  | 1.059.847.414,87 | 5,39       | 33,72         |
| 2024 | 60.362.850,65          | 0,00          | 1.057.752.700,63 | 5,71       | 35,67         |
| 2025 | 64.133.340,85          | 0,00          | 1.055.662.126,45 | 6,08       | 37,97         |
| 2026 | 11.431.323,34          | 0,00          | 1.053.575.684,14 | 1,09       | 6,78          |
| 2027 | 0,00                   | 0,00          | 1.051.493.365,54 | 0,00       | 0,00          |
| 2028 | 0,00                   | 0,00          | 1.049.415.162,50 | 0,00       | 0,00          |
| 2029 | 0,00                   | 0,00          | 1.047.341.066,88 | 0,00       | 0,00          |
| 2030 | 0,00                   | 0,00          | 1.045.271.070,56 | 0,00       | 0,00          |
| 2031 | 0,00                   | 0,00          | 1.043.205.165,45 | 0,00       | 0,00          |
| 2032 | 0,00                   | 0,00          | 1.041.143.343,45 | 0,00       | 0,00          |
| 2033 | 0,00                   | 0,00          | 1.039.085.596,51 | 0,00       | 0,00          |
| 2034 | 0,00                   | 0,00          | 1.037.031.916,55 | 0,00       | 0,00          |
| 2035 | 0,00                   | 0,00          | 1.034.982.295,55 | 0,00       | 0,00          |
| 2036 | 0,00                   | 0,00          | 1.032.936.725,48 | 0,00       | 0,00          |
| 2037 | 0,00                   | 0,00          | 1.030.895.198,34 | 0,00       | 0,00          |

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

| ANO  | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |               | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|---------------|------------------|--------------|
|      | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.  |                  |              |
| 2022 | 1.377.348,00                | 30.215.477,21 | 1.061.946.277,36 | 2,97         |
| 2023 | 1.144.566,40                | 26.491.898,95 | 1.059.847.414,87 | 2,61         |
| 2024 | 3.493.972,88                | 24.908.981,68 | 1.057.752.700,63 | 2,69         |
| 2025 | 5.929.561,16                | 18.261.812,79 | 1.055.662.126,45 | 2,29         |
| 2026 | 8.370.678,40                | 13.624.387,13 | 1.053.575.684,14 | 2,09         |
| 2027 | 27.594.256,70               | 13.624.387,13 | 1.051.493.365,54 | 3,92         |
| 2028 | 27.089.587,35               | 13.624.387,13 | 1.049.415.162,50 | 3,88         |
| 2029 | 26.276.617,87               | 13.624.387,13 | 1.047.341.066,88 | 3,81         |

Processo nº 17944.100156/2022-56

| ANO                                                              | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |               | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|------------------|--------------|
|                                                                  | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.  |                  |              |
| 2030                                                             | 25.466.143,76               | 13.624.387,13 | 1.045.271.070,56 | 3,74         |
| 2031                                                             | 24.985.788,28               | 12.662.951,04 | 1.043.205.165,45 | 3,61         |
| 2032                                                             | 24.163.117,16               | 11.405.667,78 | 1.041.143.343,45 | 3,42         |
| 2033                                                             | 23.260.213,85               | 10.227.046,04 | 1.039.085.596,51 | 3,22         |
| 2034                                                             | 22.312.611,26               | 3.328.946,54  | 1.037.031.916,55 | 2,47         |
| 2035                                                             | 21.358.325,73               | 2.027.933,22  | 1.034.982.295,55 | 2,26         |
| 2036                                                             | 20.410.621,32               | 0,00          | 1.032.936.725,48 | 1,98         |
| 2037                                                             | 10.081.674,74               | 0,00          | 1.030.895.198,34 | 0,98         |
| Média até 2027:                                                  |                             |               |                  | 2,76         |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027:                  |                             |               |                  | 24,01        |
| Média até o término da operação:                                 |                             |               |                  | 2,87         |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação: |                             |               |                  | 24,96        |

## Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                               | 1.063.347.827,66 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | -125.955.748,52  |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 8.461.344,42     |
| Valor da operação pleiteada                                  | 196.764.000,00   |

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| Saldo total da dívida líquida     | 79.269.595,90 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,07          |
| Limite da DCL/RCL                 | 1,20          |

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Percentual do limite de endividamento | 6,21% |
|---------------------------------------|-------|

## Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/07/2022

Processo nº 17944.100156/2022-56

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/07/2022

| Exercício/Período | Status                  | Data do Status      |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 31/12/2021        | Atualizado e homologado | 18/05/2022 15:57:51 |

## PARECER JURÍDICO SOBRE VIABILIDADE CONTRATUAL E LEGAL

Considerando o disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Dourados/MS, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos) destinado ao “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS”, conforme Lei Autorizadora nº 4.672, de 03 de setembro de 2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 4.672, de 03 de setembro de 2021;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta além do cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal, também que o MUNICÍPIO DE DOURADOS concorda com as cláusulas contratuais apresentadas, e considera as mesmas legais e exequíveis.

Dourados/MS 9 de agosto de 2022.



Paulo César Nunes da Silva

Procurador Geral do Município de Dourados

## Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Dourados/MS, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos) destinado ao “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS”, conforme Lei Autorizadora nº 4.672, de 03 de setembro de 2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 4.672, de 03 de setembro de 2021;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, (LOA nº 4.752/2021);
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Dourados/MS 10 de abril de 2022.



Paulo César Nunes da Silva  
Procurador do Município



Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados/MS

### Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Dourados/MS de operação de crédito, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada à implantação do "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS".

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal 4.672, de 03 de setembro de 2021, que autorizou o Município de Dourados/MS a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

#### OBJETIVO

O Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – Desenvolve Dourados é promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações em saneamento, meio ambiente, mobilidade e desenvolvimento urbano, infraestrutura administrativa e fortalecimento institucional no município de Dourados.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

- a) Ampliar a oferta de coleta seletiva ao município;
- b) Reduzir os impactos ambientais mediante descarte ordenado dos resíduos da construção civil;
- c) Ampliar a oferta de parques públicos ao município;
- d) Ampliar a infraestrutura em diversos bairros do município;
- e) Melhorar as condições de mobilidade urbana do usuário do transporte coletivo; e
- f) Promover a mobilidade urbana em importantes avenidas e ruas da cidade.

#### CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 50 milhões, dos quais US\$ 40,0 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 10,0 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 4 anos.

JMR



| Fontes Externas                                                      | Sigla    | Moeda | Valor Proposto | Taxa de Câmbio | Valor de Referência US\$ |
|----------------------------------------------------------------------|----------|-------|----------------|----------------|--------------------------|
| Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA | FONPLATA | US\$  | 40.000.000,00  | 1,00           | 40.000.000,00            |
| Fontes Internas                                                      | Sigla    | Moeda | Valor Proposto | Taxa de Câmbio | Valor de Referência US\$ |
| Contrapartida Financeira                                             | CF       | US\$  | 10.000.000,00  | 1,00           | 10.000.000,00            |
| Total:                                                               |          |       | 50.000.000,00  |                | 50.000.000,00            |

## RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – Desenvolve Dourados, considerando os recursos do FONPLATA e seu equivalente em Contrapartida é apresentado na Tabela 1 por fonte de financiamento.

| Matriz de Usos e Fontes                                              | FONPLATA US            | Custo Contra-Partida   | Custo Total US         | % Inicial     |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|
| <b>PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS</b> |                        |                        |                        |               |
| <b>MATRIZ DE USOS E FONTES</b>                                       | <b>\$40.000.000,00</b> | <b>\$10.000.000,00</b> | <b>\$50.000.000,00</b> | <b>100,00</b> |
| <b>( C ) 1.0 - ESTUDOS E OBRAS</b>                                   | <b>\$36.004.357,00</b> | <b>\$7.064.179,00</b>  | <b>\$43.068.536,00</b> | <b>86,14</b>  |
| ( S ) 1.1 - ESTUDOS E PROJETOS                                       | \$0,00                 | \$531.755,00           | \$531.755,00           | 1,06          |
| ( S ) 1.2 - SANEAMENTO URBANO                                        | \$473.734,00           | \$0,00                 | \$473.734,00           | 0,95          |
| ( S ) 1.3 - MEIO AMBIENTE                                            | \$824.220,00           | \$0,00                 | \$824.220,00           | 1,65          |
| ( S ) 1.4 - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO                      | \$27.417.820,00        | \$6.532.424,00         | \$33.950.244,00        | 67,90         |
| ( S ) 1.5 - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA                            | \$7.288.583,00         | \$0,00                 | \$7.288.583,00         | 14,58         |
| <b>( C ) 2.0 - SUPERVISÃO TÉCNICA AMBIENTAL E SOCIAL</b>             | <b>\$1.456.824,00</b>  | <b>\$645.206,00</b>    | <b>\$2.102.030,00</b>  | <b>4,20</b>   |
| ( P ) 2.1 - Supervisão técnica, ambiental e social                   | \$1.456.824,00         | \$645.206,00           | \$2.102.030,00         | 4,20          |
| <b>( C ) 3.0 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL</b>                      | <b>\$2.268.819,00</b>  | <b>\$0,00</b>          | <b>\$2.268.819,00</b>  | <b>4,54</b>   |
| ( P ) 3.1 - Elaboração do Plano Diretor Municipal de Drenagem        | \$141.801,00           | \$0,00                 | \$141.801,00           | 0,28          |
| ( P ) 3.2 - Modernização Organizacional                              | \$709.006,00           | \$0,00                 | \$709.006,00           | 1,42          |
| ( P ) 3.3 - Sistema de Informações Integradas                        | \$1.063.509,00         | \$0,00                 | \$1.063.509,00         | 2,13          |
| ( P ) 3.4 - Zoneamento Ecológico Econômico                           | \$212.702,00           | \$0,00                 | \$212.702,00           | 0,43          |
| ( P ) 3.5 - Plano de Desapropriações de Interesses Urbanísticos      | \$141.801,00           | \$0,00                 | \$141.801,00           | 0,28          |
| <b>( C ) 4.0 - DESAPROPRIAÇÕES</b>                                   | <b>\$0,00</b>          | <b>\$1.772.515,00</b>  | <b>\$1.772.515,00</b>  | <b>3,55</b>   |
| <b>( C ) 5.0 - GESTÃO DO PROGRAMA</b>                                | <b>\$270.000,00</b>    | <b>\$518.100,00</b>    | <b>\$788.100,00</b>    | <b>1,58</b>   |
| ( P ) 5.1 - Unidade de Coordenação do Programa (UGP)                 | \$0,00                 | \$518.100,00           | \$518.100,00           | 1,04          |
| ( P ) 5.2 - Auditoria Externa                                        | \$50.000,00            | \$0,00                 | \$50.000,00            | 0,10          |
| ( P ) 5.3 - Comissão de Financiamento                                | \$220.000,00           | \$0,00                 | \$220.000,00           | 0,44          |

## **Metodologia e Pressupostos**

Para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados de forma agregada, ou seja, para o conjunto das intervenções.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

*tar*

2

Os custos adotados têm data base de out/2021 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e foram considerados a preços econômicos.

### Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 15 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: PM Dourados (Moeda: R\$ - base out/21)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left( \frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B<sub>j</sub> = Benefício no ano j;

I<sub>j</sub> = Investimento no ano j;

O&M<sub>j</sub> = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em  $VPL \geq 0$ , calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa  $i^*$  de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é  $TIRE \geq 12\%$  a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ( $B/C \geq 1$ ).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

*OK*

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

| Critérios e Pressupostos                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Metodologia de Análise Econômica          | Benefício-Custo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Horizonte de análise:                     | 15 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Taxa de desconto:                         | 12% a.a.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Base dos orçamentos:                      | PMDOURADOS (Moeda: R\$ - base out/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Taxa de Câmbio                            | R\$ 5,6417 – US\$ 1,00 – Taxa adotada pela coordenação do Programa. Data: 21/10/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipologia de Benefício:                   | Valorização Imobiliária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Presente Líquido                    | $VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left( \frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ <p>VPL = valor presente líquido;<br/> j = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);<br/> B<sub>j</sub> = Benefício no ano j;<br/> I<sub>j</sub> = Investimento no ano j;<br/> O&amp;M<sub>j</sub> = custos incrementais de operação e manutenção no ano j<br/> i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.</p> |
| Critério de viabilidade                   | VPL ≥ 0. (a taxa de desconto de 12% a.a.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), | TIRE ≥ 12% a.a.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                    |                       |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------------|
| Benefício/custo (B/C),                                      | (B/C ≥ 1).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                    |                       |
| Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado. | Itens <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | % no orçamento | Fator de Conversão | % a preços econômicos |
|                                                             | MONQ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10,00%         | 0,50               | 5,00%                 |
|                                                             | MOQ+M&E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 90,00%         | 1,00               | 90,00%                |
|                                                             | BDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 25,00%         | 0,307              | 7,68%                 |
|                                                             | TOTAL c/ BDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 100,00%        | <b>0,821</b>       | <b>82,10%</b>         |
|                                                             | <p>Estes parâmetros foram estabelecidos a partir da carga tributária. Carga tributária brasileira:<br/> <a href="https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf">https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf</a></p> |                |                    |                       |

Assim, no intuito de se verificar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

### Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial.

Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana desenvolvidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico<sup>2</sup> e também projetos implementados no FONFLATA como Presidente Prudente e Vila Velha.

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos

### Metodologia de Preços Hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando

*DNR*

também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como: i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.); ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.); iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e iv) informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

DJR

$$P = f(X_1, X_2, \dots, X_n) \quad (1)$$

Onde as variáveis  $X_1, X_2, \dots, X_n$  são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função  $f$ . Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logaritmica e a logaritmica. A função linear é dada por:

$$P = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \varepsilon \quad (2)$$

onde  $\alpha$  e os  $\beta_i$  para  $i=1,2,\dots,n$  são parâmetros a serem estimados e  $\varepsilon$  é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes  $\beta_i$  podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logaritmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes  $\beta_i$  podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logaritmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \alpha + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \dots + \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes  $\beta_i$  podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevantes foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios resultantes das melhorias propostas na infraestrutura refletida no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes, ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

*DMR*

*2*

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, será adotado o princípio da transferência de benefícios decorrente de uma avaliação realizada em projeto similar, cujo percentual de valorização imobiliária identificada será transferido para esse projeto.

### **Estimativa da Função de Preços Hedônicos**

Conforme explicitado o método utilizado para a análise dos fatores determinantes de variações nos preços de imóveis é chamada de método de preços hedônicos. Em um modelo hedônico, os preços das propriedades são descritos segundo seus atributos e as características da região em que estão inseridos. O resultado de uma análise hedônica é uma função que descreve a variável dependente (preço do imóvel) segundo atributos como localização, tamanho, idade do imóvel, condições de conservação e distância para locais relevantes como o centro da cidade, estações de trem, avenidas, lagos, etc.

A forma mais simples de explicar o preço dos imóveis é assumir uma relação linear entre a variável dependente e as variáveis explicativas. É possível fazer transformações nas variáveis para buscar melhores ajustes, como, por exemplo, utilizá-las na forma logarítmica. A regressão linear tem a seguinte forma:

$$P = \beta X + \varepsilon$$

Em que P é o preço do imóvel, X é o vetor de variáveis independentes, características do imóvel, da vizinhança e dos moradores,  $\beta$  são os estimadores que descrevem a relação as variáveis independentes e a variável dependente, e  $\varepsilon$  é o erro (Haab et al., 2002).

Foram coletadas características intradomiciliares (como a área, padrão do acabamento, número de quartos, tipo de esgotamento) e condições extradomiciliares (como a qualidade da pavimentação e se a casa sobre com alagamentos), além das características dos moradores, como a renda domiciliar. Também foram coletadas variáveis sobre os moradores do imóvel, como a renda domiciliar, que também foi incluída nos modelos.

A hipótese central do estudo é que o valor médio dos imóveis dos bairros do projeto se torne semelhantes ao dos imóveis do bairro de controle, onde existem obras de infraestrutura semelhantes às planejadas para o presente projeto.

A presença, qualidade e impacto dos serviços de esgoto, água, drenagem e asfalto foram observados, tendo sido testados seus efeitos diretos sobre a variação dos valores dos domicílios. Também é utilizada uma variável dummy de controle que absorve os efeitos de diferença nos valores dos imóveis entre a área de projeto e a área de controle que não foram capturadas pelas variáveis explicativas, como saneamento e asfaltamento.

Os resultados apontam para uma valorização imobiliária nas áreas próximas (até 500 metros de raio) das intervenções de 30% a 40% ao longo de 2 anos após a conclusão das obras.



## AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

### Custos das Intervenções

Na determinação dos custos ou cálculo dos preços sociais é importante que se converta os preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do Projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados "fatores de conversão".

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821 conforme demonstrado no quadro dos Pressupostos gerais da Avaliação Econômica.

Também foi utilizado o fator de conversão 0,5 para a mão-de-obra não qualificada e 1 para os demais. Adicionalmente, o percentual de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas foi desagregado conforme adiante, sendo excluídos os itens referentes a impostos, por se tratar de transferências, e a remuneração empresarial, que está implícita no retorno do projeto.

#### Desagregação de custos por intervenção

| ITEM         | Composição a preços |            |
|--------------|---------------------|------------|
|              | Financeiros         | Econômicos |
| Impostos     | 7,00%               | 0          |
| Adm. Central | 5,51%               | 5,51%      |
| Remuneração  | 12,00%              | 0          |
| BDI          | 26,44%              | 5,51%      |

Portanto, de forma conservadora foi adotado o padrão de conversão de 0,821 para transformação de preços financeiros (de mercado) para preços econômicos.

Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o parâmetro de 1% por ano do valor das intervenções.

#### Investimento

É importante ressaltar que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos ambientais, de projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

*DMR*

## Custo a Preço de mercado

| PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO<br>PARA O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS |                                                                                                         | Orçamento em vigor  |                     | ANO I (A)           | ANO II (B)          | ANO III (C)        | ANO IV (D)         | ANO V (E)          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                                                                   |                                                                                                         | FONPLATA            | Aporte Local        |                     |                     |                    |                    |                    |
| <b>1.0</b>                                                                        | <b>ESTUDOS E OBRAS</b>                                                                                  | <b>\$36.004.356</b> | <b>\$7.064.179</b>  | <b>\$14.808.897</b> | <b>\$13.012.710</b> | <b>\$7.458.053</b> | <b>\$6.252.491</b> | <b>\$1.538.426</b> |
| 1.1                                                                               | ESTUDOS E PROJETOS                                                                                      | \$0                 | \$531.755           | \$531.755           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.2                                                                               | SANEAMENTO URBANO                                                                                       | \$473.734           | \$0                 | \$473.734           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.2.1                                                                             | P - Implantação de Usina de Triagem de Resíduos (UTR)                                                   | \$215.286           | \$0                 | \$215.286           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.2.2                                                                             | P - Implantação de Usina de Resíduos da Construção Civil (URRCCD)                                       | \$258.448           | \$0                 | \$258.448           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.3                                                                               | S - MEIO AMBIENTE                                                                                       | \$824.220           | \$0                 | \$0                 | \$408.096           | \$416.124          | \$0                | \$0                |
| 1.3.1                                                                             | P - Implantação de parte do Parque Municipal do Paragem                                                 | \$824.220           | \$0                 | \$0                 | \$408.096           | \$416.124          | \$0                | \$0                |
| 1.4                                                                               | S - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO                                                                 | \$27.417.819        | \$6.532.424         | \$13.803.368        | \$12.604.614        | \$4.637.235        | \$2.768.544        | \$136.484          |
| 1.4.1                                                                             | P - Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade | \$18.847.020        | \$4.281.926         | \$13.803.368        | \$9.325.578         | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.4.2                                                                             | P - Construção de Pontos de Ônibus                                                                      | \$175.390           | \$0                 | \$0                 | \$0                 | \$87.695           | \$87.695           | \$0                |
| 1.4.3                                                                             | P - Requalificação de Vias Urbanas                                                                      | \$8.395.409         | \$2.250.499         | \$0                 | \$3.279.036         | \$4.549.540        | \$2.680.848        | \$136.484          |
| 1.5                                                                               | S - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA                                                                       | \$7.288.583         | \$0                 | \$0                 | \$0                 | \$2.404.694        | \$3.483.947        | \$1.399.942        |
| 2.0                                                                               | (C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL                                                                   | \$1.456.824         | \$645.206           | \$420.406           | \$420.406           | \$420.406          | \$420.406          | \$420.406          |
| 3.0                                                                               | (C) FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL                                                                        | \$2.268.820         | \$0                 | \$496.304           | \$924.959           | \$847.556          | \$0                | \$0                |
| 4.0                                                                               | (C) 4. DESAPROPRIAÇÕES                                                                                  | \$0                 | \$1.772.515         | \$0                 | \$886.257           | \$886.258          | \$0                | \$0                |
| 5.0                                                                               | (C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA                                                                        | \$270.006           | \$518.100           | \$323.620           | \$116.120           | \$116.120          | \$116.120          | \$116.120          |
|                                                                                   | <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                      | <b>\$40.000.000</b> | <b>\$10.000.000</b> | <b>\$16.049.187</b> | <b>\$15.360.453</b> | <b>\$9.728.392</b> | <b>\$6.739.017</b> | <b>\$2.072.952</b> |

Para esse projeto adotou-se o orçamento integral, tendo sido retirados os valores do orçamento do Programa encaminhado pela Prefeitura Municipal de Dourados em out/21.

A seguir é apresentado o custo do Programa a Preço Eficiência, ou seja, sem considerar os impostos.

## Custo a Preço de Eficiência (preços econômicos)

| PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO<br>PARA O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS |                                                                                                         | Orçamento em vigor  |                    | ANO I (A)           | ANO II (B)          | ANO III (C)        | ANO IV (D)         | ANO V (E)          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                                                                   |                                                                                                         | FONPLATA            | Aporte Local       |                     |                     |                    |                    |                    |
| <b>1.0</b>                                                                        | <b>ESTUDOS E OBRAS</b>                                                                                  | <b>\$36.004.356</b> | <b>\$7.064.179</b> | <b>\$14.808.897</b> | <b>\$13.012.710</b> | <b>\$7.458.053</b> | <b>\$6.252.491</b> | <b>\$1.538.426</b> |
| 1.1                                                                               | ESTUDOS E PROJETOS                                                                                      | \$0                 | \$436.571          | \$436.571           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.2                                                                               | SANEAMENTO URBANO                                                                                       | \$388.936           | \$0                | \$388.936           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.2.1                                                                             | P - Implantação de Usina de Triagem de Resíduos (UTR)                                                   | \$176.750           | \$0                | \$176.750           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.2.2                                                                             | P - Implantação de Usina de Resíduos da Construção Civil (URRCCD)                                       | \$212.186           | \$0                | \$212.186           | \$0                 | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.3                                                                               | S - MEIO AMBIENTE                                                                                       | \$676.684           | \$0                | \$0                 | \$335.047           | \$341.638          | \$0                | \$0                |
| 1.3.1                                                                             | P - Implantação de parte do Parque Municipal do Paragem                                                 | \$676.684           | \$0                | \$0                 | \$335.047           | \$341.638          | \$0                | \$0                |
| 1.4                                                                               | S - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO                                                                 | \$22.510.030        | \$5.363.120        | \$11.332.565        | \$10.348.388        | \$3.807.170        | \$2.272.974        | \$112.053          |
| 1.4.1                                                                             | P - Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade | \$15.473.404        | \$3.515.461        | \$11.332.565        | \$7.656.299         | \$0                | \$0                | \$0                |
| 1.4.2                                                                             | P - Construção de Pontos de Ônibus                                                                      | \$143.996           | \$0                | \$0                 | \$0                 | \$71.998           | \$71.998           | \$0                |
| 1.4.3                                                                             | P - Requalificação de Vias Urbanas                                                                      | \$6.892.630         | \$1.847.659        | \$0                 | \$2.692.089         | \$3.735.172        | \$2.200.976        | \$112.053          |
| 1.5                                                                               | S - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA                                                                       | \$5.983.927         | \$0                | \$0                 | \$0                 | \$1.974.254        | \$2.860.321        | \$1.149.352        |
| 2.0                                                                               | (C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL                                                                   | \$1.198.053         | \$529.714          | \$345.153           | \$345.153           | \$345.153          | \$345.153          | \$345.153          |
| 3.0                                                                               | (C) FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL                                                                        | \$1.862.701         | \$0                | \$407.466           | \$759.392           | \$695.843          | \$0                | \$0                |
| 4.0                                                                               | (C) 4. DESAPROPRIAÇÕES                                                                                  | \$0                 | \$1.455.235        | \$0                 | \$727.617           | \$727.618          | \$0                | \$0                |
| 5.0                                                                               | (C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA                                                                        | \$221.670           | \$425.360          | \$265.692           | \$95.335            | \$95.335           | \$95.335           | \$95.335           |
|                                                                                   | <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                      | <b>\$32.840.000</b> | <b>\$8.210.000</b> | <b>\$13.176.382</b> | <b>\$12.610.932</b> | <b>\$7.987.010</b> | <b>\$5.573.783</b> | <b>\$1.701.893</b> |

## Custos de Manutenção e Operação das Intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados com base a um percentual de 1,0% do valor das intervenções.

## Benefícios Econômicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis ao longo de 200 metros de raio de cada intervenção isolada e de 500 metros de raio para cada intervenções de médio e/ou

*Handwritten signature*

grande porte. Os dados do valor venal foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dourados, em outubro de 2021. Conforme informações da PM de Dourados, o valor venal não é atualizado a mais de 15 anos. O Cadastro imobiliário está atualizado, mas a Planta Geral de Valores não foi atualizada. Destacou-se ainda que existe uma defasagem de mais de 100% do valor venal em relação ao preço praticado em mercado. Portanto, buscou-se atualizar o valor venal pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC com base nos últimos 10 anos. Este percentual foi de 1,949053. Esta atualização foi realizada com base na avaliação do valor venal em comparação com valor médio praticadas por imobiliárias na mesma região de intervenção.

A valorização imobiliária considerada foi de 17% (dezessete por cento), que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e para o Banco Mundial. O valor venal dos imóveis e o valor de mercado são apresentados a seguir. A base de referência são os dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dourados.

#### Valor venal e de mercado imóveis na área de intervenção

| Número de imóveis na área de influência | Valor Venal Total    | Valor de Mercado     | Valorização 17%    |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 9.684                                   | R\$ 1.081.152.724,09 | R\$ 2.107.223.960,00 | R\$ 358.228.073,00 |
|                                         | US\$ 191.635.982,79  | US\$ 373.508.687,20  | US\$ 63.496.476,82 |

A taxa de câmbio utilizada foi de 5,6417, de 21/10/2021, idêntica àquela utilizada pela equipe da PMD.

#### Relação Benefício Custo

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

#### Avaliação Benefício Custo

| Ano             | Benefício Total | Custos        |                   |             | Benefício Líquido |
|-----------------|-----------------|---------------|-------------------|-------------|-------------------|
|                 |                 | Investimentos | Gestão/Manutenção | Custo Total |                   |
| 0               | -               | 13.176.382    | -                 | 13.176.382  | - 13.176.382      |
| 1               | -               | 12.610.932    | 257.873           | 12.868.805  | - 12.868.805      |
| 2               | 25.398.591      | 7.987.010     | 337.743           | 8.324.753   | 17.073.838        |
| 3               | 19.048.943      | 5.573.783     | 393.481           | 5.967.264   | 13.081.679        |
| 4               | 12.699.295      | 1.701.893     | 410.500           | 2.112.393   | 10.586.902        |
| 5               | 6.349.648       | -             | 410.500           | 410.500     | 5.939.148         |
| 6               | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 7               | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 8               | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 9               | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 10              | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 11              | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 12              | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 13              | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 14              | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| 15              | -               | -             | 410.500           | 410.500     | - 410.500         |
| Total           | 63.496.477      | 41.050.000    | 5.915.097         | 46.965.097  | 16.531.380        |
| VPLE (12% a.a.) | 45.479.855      | 35.852.230    | 2.589.471         | 38.441.701  | 7.038.153         |
| TIRE            |                 |               |                   |             | 24,90%            |
| B/C             |                 |               |                   |             | 1,18              |

*DMR*

O Valor Presente Líquido projetado é de US\$ 7.038.153,00, a relação Benefício custo foi de 1,18 e a Taxa Interna de Retorno de 24,90%. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

### Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar as externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possibilidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

#### Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos

| Ano             | Total Benefícios |             | Benefício Líquido |
|-----------------|------------------|-------------|-------------------|
|                 |                  | Custo Total |                   |
| 0               | -                | 15.588.799  | - 15.588.799      |
| 1               | -                | 15.224.908  | - 15.224.908      |
| 2               | 25.398.591       | 9.848.902   | 15.549.688        |
| 3               | 19.048.943       | 7.059.789   | 11.989.154        |
| 4               | 12.699.295       | 2.499.144   | 10.200.151        |
| 5               | 6.349.648        | 485.657     | 5.863.991         |
| 6               | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 7               | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 8               | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 9               | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 10              | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 11              | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 12              | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 13              | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 14              | -                | 485.657     | - 485.657         |
| 15              | -                | 485.657     | - 485.657         |
| Total           | 63.496.477       | 55.563.769  | 7.932.708         |
| VPLE (12% a.a.) | 45.479.855       | 45.479.855  | -                 |
| TIRE            |                  |             | <b>12,00%</b>     |
| B/C             |                  |             | 1,00              |

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 18,30% que o projeto manterá viável.

*gwr*

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios com o projeto mantendo-se viável.

#### Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios

| Ano             | Total Benefícios | Custo Total | Benefício Líquido |
|-----------------|------------------|-------------|-------------------|
| 0               | -                | 13.176.382  | - 13.176.382      |
| 1               | -                | 12.868.805  | - 12.868.805      |
| 2               | 21.129.908       | 8.324.753   | 12.805.155        |
| 3               | 15.847.431       | 5.967.264   | 9.880.167         |
| 4               | 10.564.954       | 2.112.393   | 8.452.561         |
| 5               | 6.349.648        | 410.500     | 5.939.148         |
| 6               | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 7               | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 8               | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 9               | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 10              | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 11              | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 12              | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 13              | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 14              | -                | 410.500     | - 410.500         |
| 15              | -                | 410.500     | - 410.500         |
| Total           | 53.891.940       | 46.965.097  | 6.926.843         |
| VPLE (12% a.a.) | 38.441.701       | 38.441.701  | -                 |
| TIRE            |                  |             | <b>12,00%</b>     |
| B/C             |                  |             | 1,00              |

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 16,8% que o projeto manterá viável.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Desse modo, na análise do projeto, tem-se que o Valor Presente Líquido (VPL) é de US\$ 7.038.153,00 e uma relação de Benefício Custo de 1,18.

Ressalta-se ainda a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, iterativamente, uma taxa  $i$  de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualam aos custos, sendo neste caso o critério  $TIRE \geq 12\%$  a.a. A análise econômica do projeto demonstrou uma taxa robusta, TIRE de 24,90%.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em 18,3%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 16,8% que o projeto permanece viável do ponto de vista econômico.

*DR*

## **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O Município de Dourados/MS conta com uma população de aproximadamente 227.000 habitantes (IBGE - 2021). O município está localizado na porção centro-sul do estado de Mato Grosso do Sul, com uma área de 4.062,236 km<sup>2</sup>. Em 2018, o PIB do Município era cerca de R\$8,5 bilhões, representando aproximadamente 9% do total das riquezas produzidas no estado, com PIB per capita de R\$38,4 mil no mesmo ano.

Dourados é o principal centro urbano de sua Região Geográfica Imediata, pois tem estrutura para satisfazer as necessidades imediatas da população de região, tais como: compra de bens de consumos duráveis e não duráveis, procura por serviços de saúde e educação, busca de trabalho e prestação de serviços públicos.

A população de Dourados vem crescendo rapidamente a cada ano. Com um crescimento populacional de 7,2% no período de 2014 a 2020. Em 2014 o município, segundo dados do IBGE, contava com 210.218 habitantes e de acordo com as estimativas do IBGE de 2020, a cidade de Dourados atingiu 225.495 habitantes, mais a população flutuante que gira em torno de dez a doze mil habitantes, tornando-se a segunda cidade mais populosa de Mato Grosso do Sul.

O Produto Interno Bruto corrente de Dourados vem mostrando uma aceleração em seu crescimento, no período de 2014 a 2018, o PIB corrente teve uma variação em torno de 22,17%.

O Índice de Desenvolvimento Humano de Dourados vem tendo um crescimento expressivo. Em 1991 o IDHM do município, com 0,512 era classificado como baixo, em 2000, com 0,636 passou a ser médio, e em 2010 já passou a ser um IDHM alto, com 0,747, mostrando assim uma tendência acelerada.

O rápido crescimento do município gera necessidade de elevada oferta de serviços públicos e mesmo diante de todos os fatores positivos expostos anteriormente, existem problemas relacionados a alguns aspectos, que solucionados representam melhoria para o município, tais como: saneamento urbano; meio ambiente; mobilidade e desenvolvimento urbano; infraestrutura administrativa; além do desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal.

### **Benefícios populacionais**

Em função de sua abrangência, o Programa deverá trazer benefícios diretos a sua municipalidade e, em parte, beneficiará também os municípios vizinhos. O Programa irá beneficiar, de forma geral, direta e indiretamente toda a cidade de Dourados.

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em termos de desenvolvimento público em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

DMR

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas. O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Dourados/MS, uma vez que apresentou as seguintes condições:

- a) Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;*
- b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.*

*Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:*

- Desembolso: 60 meses;*
- Carência: até 60 meses;*
- Amortização: 120 meses;*
- Prazo Total: 180 meses;*
- Taxa de juros: LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.*
- Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.*
- Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão".*

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido abaixo:

*Jur*

| Matriz de Usos e Fontes                                                                      |  | Ano 01 (2022)   |               | Ano 02 (2023)    |                 | Ano 03 (2024)    |                 | Ano 04 (2025)    |                 | Ano 05 (2026)    |               | TOTAL PLANEJADO  |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|---------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|---------------|------------------|------------------|
| Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento no município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR |  | Fonplata        | Prefeitura    | Fonplata         | Prefeitura      | Fonplata         | Prefeitura      | Fonplata         | Prefeitura      | Fonplata         | Prefeitura    | FONPLATA         | PREFEITURA       |
| MATRIZ DE USOS E FONTES                                                                      |  | \$ 2.111.284,80 | \$ 804.041,20 | \$ 10.256.116,79 | \$ 3.471.972,53 | \$ 12.271.116,80 | \$ 3.471.972,53 | \$ 13.037.616,81 | \$ 2.047.972,54 | \$ 12.323.864,80 | \$ 204.041,20 | \$ 40.000.000,00 | \$ 10.000.000,00 |
| (C) 1.0 - Estudos e Obras                                                                    |  | \$ 1.599.920,00 | \$ 185.122,50 | \$ 9.397.546,99  | \$ 2.140.549,10 | \$ 11.387.547,00 | \$ 2.951.816,06 | \$ 12.179.047,01 | \$ 1.815.311,34 | \$ 1.440.295,00  | \$ -          | \$ 36.004.356,00 | \$ 7.092.795,00  |
| (C) 2.0 - SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL SOCIAL                                               |  | \$ 251.364,80   | \$ 129.041,20 | \$ 291.364,80    | \$ 129.041,20   | \$ 291.364,80    | \$ 129.041,20   | \$ 291.364,80    | \$ 129.041,20   | \$ 291.364,80    | \$ 100.421,20 | \$ 1.456.824,00  | \$ 616.386,00    |
| (C) 3.0 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL                                                         |  | \$ -            | \$ -          | \$ 567.205,00    | \$ -            | \$ 567.205,00    | \$ -            | \$ 567.205,00    | \$ -            | \$ 567.205,00    | \$ -          | \$ 2.268.820,00  | \$ 0,00          |
| (C) 4.0 - DESAPROPRIAÇÃO                                                                     |  | \$ -            | \$ 386.257,50 | \$ -             | \$ 1.058.762,23 | \$ -             | \$ 287.495,27   | \$ -             | \$ -            | \$ -             | \$ -          | \$ 0,00          | \$ 1.772.515,00  |
| (C) 5.0 - GESTÃO DO PROGRAMA                                                                 |  | \$ -            | \$ 103.620,00 | \$ -             | \$ 103.620,00   | \$ 25.000,00     | \$ 103.620,00   | \$ -             | \$ 103.620,00   | \$ 25.000,00     | \$ 103.620,00 | \$ 50.000,00     | \$ 518.100,00    |
| (C) 6.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO                                                          |  | \$ 210.000,00   | \$ -          | \$ -             | \$ -            | \$ -             | \$ -            | \$ -             | \$ -            | \$ -             | \$ -          | \$ 220.000,00    | \$ 0,00          |

## CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Dourados/MS, 10 de abril de 2022.



Wellington Henrique Rocha de Lima

Secretário Municipal de Governo

Coordenador da Unidade de Gestão Estratégica do Programa - UGP

De acordo:



Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**156ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 0029, de 25 de outubro de 2021.**

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                   |                                                                      |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados     |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Dourados - MS                                           |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                                       |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | até US\$ 40.000.000,00                                               |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo 20 % do total do Programa                                  |

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19767252** e o código CRC **02D28B4A**.



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.492

- SUPLEMENTAR -

DOURADOS, MS

QUARTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2021

- 02 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

**LEI Nº 4.672, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS”.

Art. 2º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159,

inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 03 de setembro de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

|                                                                             |                                                |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| Prefeito                                                                    | Alan Aquino Guedes de Mendonça                 | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito                                                               | Carlos Augusto Ferreira Moreira                | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados                     | Mariana de Souza Neto                          | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social                           | Diego Zanoni Fontes                            | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial                                      | Ginez Cesar Bertin Clemente                    | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete                                                           | Alfredo Barbara Neto                           | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados                                            | Luis Arthur Spinola Castilho                   | 3411-7120 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados          | Edvan Marcelo Moraes                           | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados                                   | Jairo José de Lima                             | 3411-7731 |
| Guarda Municipal                                                            | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados                                      | Wolmer Sitadini Campagnoli                     | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva                           | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município                                             | Paulo César Nunes da Silva                     | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração                                       | Vander Soares Matoso                           | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar                                | Ademar Roque Zanatta                           | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social                                  | Elizete Ferreira Gomes de Souza                | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura                                             | Francisco Marcos Rossetti Chamorro             | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                           | Cleriston Jose Recalcatti                      | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação                                            | Ana Paula Benítez Fernandes                    | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda                                             | Everson Leite Cordeiro                         | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica                        | Henrique Sartori de Almeida Prado              | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas                                      | Luis Gustavo Casarin                           | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento                                        | Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)       | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde                                               | Waldno Pereira de Lucena Junior                | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos                                    | Romualdo Diniz Salgado Junior                  | 3424-3358 |

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

DECRETO “P” Nº 380 de 08 de setembro de 2021.

“Torna sem efeito as nomeações do Decreto “P” nº 368, de 27 de agosto de 2021, conforme indicado”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação dos servidores constantes no anexo do Decreto “P” nº 368, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021, indicados no anexo único desde decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), em 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso  
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 380, de 08 de setembro de 2021.

| SERVIDOR                   | CARGO             | SÍMBOLO | LOTAÇÃO | A PARTIR    |
|----------------------------|-------------------|---------|---------|-------------|
| ALEXANDRO DOS SANTOS       | GERENTE DE NÚCLEO | DGA-5   | SEMS    | 01/09/2021. |
| CRISTIANE BRAGA DOS SANTOS | ASSESSOR III      | DGA-6   | SEMS    | 01/09/2021. |

DECRETO “P” Nº 381 de 08 de setembro de 2021.

“Torna sem efeito as exonerações do Decreto “P” nº 367, de 27 de agosto de 2021, conforme indicado”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração dos servidores constantes no anexo do Decreto “P” nº 367, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021, indicados no anexo único desde decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), em 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso  
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 381, de 08 de setembro de 2021.

| SERVIDOR                   | CARGO                    | SÍMBOLO | LOTAÇÃO | A PARTIR    |
|----------------------------|--------------------------|---------|---------|-------------|
| ALEXANDRO DOS SANTOS       | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO | DGA-4   | SEMS    | 01/09/2021. |
| CRISTIANE BRAGA DOS SANTOS | GERENTE DE NÚCLEO        | DGA-5   | SEMS    | 01/09/2021. |

DECRETO “P” Nº 382 de 08 de setembro de 2021

“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 371, de 27 de agosto de 2021”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Camila Caetano Ferreira, lotada na Secretária Municipal de Serviços Urbanos, cargo Assessor III, símbolo “DGA-6” constante no anexo único do Decreto “P” nº 371, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 383 de 08 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso  
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 383, de 08 de setembro de 2021.

| SERVIDOR                     | CARGO             | SÍMBOLO | LOTAÇÃO | A PARTIR    |
|------------------------------|-------------------|---------|---------|-------------|
| LUCIANO FELIPE BRITO AZEVEDO | GERENTE DE NÚCLEO | DGA-5   | SEMAD   | 08/09/2021. |
| REGIANE DA SILVA SANTANA     | GERENTE DE NÚCLEO | DGA-5   | SEMAD   | 08/09/2021. |

DECRETO “P” Nº 384 de 08 de setembro de 2021

“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 371, de 27 de agosto de 2021”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Fernanda Radaí de Freitas, lotada na Secretária Municipal de Saúde, cargo Assessor III, símbolo “DGA-6” constante no anexo único do Decreto “P” nº 371, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 385 de 08 de setembro de 2021

“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 371, de 27 de agosto de 2021”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Luciana Cristina Ferreira Miranda, lotada na Secretária Municipal de Saúde, cargo Assessor II, símbolo “DGA-5” constante no anexo único do Decreto “P” nº 371, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso  
Secretário Municipal de Administração